



CRIMINOLOGIAS DA ELIMINAÇÃO E DA COMPREENSÃO: a criminalidade urbana como objeto de uma imaginação criminológica comprometida com o controle ou com a apreciação?

Criminologies of elimination and comprehension: urban criminality as an object of a criminological imagination committed to control or appreciation?

Salah Hassan Khaled Jr.

Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, São Lourenço do Sul, RS, Brasil
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6155872393221444> ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4918-1060>
E-mail: salah.khaledjr@gmail.com

Tiago Lorenzini Cunha

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1150674172857468> ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0393-6296>
E-mail: tiagolorenzini@hotmail.com

Trabalho enviado em 02 de dezembro de 2021 e aceito em 23 de março de 2022



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.



Rev. Dir. Cid., Rio de Janeiro, Vol. 15, N.03., 2023, p. 1479-1520.

Salah Hassan Khaled Jr. e Tiago Lorenzini Cunha

DOI: 10.12957/rdc.2023.63883 | ISSN 2317-7721

RESUMO

Este artigo explora diferentes abordagens da criminalidade urbana, a partir de uma problematização com base na contraposição entre a ambição de eliminação e a busca por compreensão, no campo teórico criminológico. O primeiro objetivo do artigo consiste em contrastar criminologias da eliminação, ou seja, correccionalistas, atuariais e da desordem social ou comunitária, cuja principal tarefa é orientar o controle social, com criminologias movidas por uma intenção de compreensão do desvio ou da transgressão, bem como do espaço urbano e das estratégias de controle, como fenômenos relevantes em si mesmos. Um segundo objetivo consiste em tensionar as diferentes razões pelas quais são adotadas essas perspectivas em diferentes criminologias. O artigo adota uma metodologia de revisão bibliográfica e crítica da literatura sobre as temáticas abordadas, com a intenção de contrastar os diferentes discursos e modelos compreensivos sobre a criminalidade urbana. Ao final do estudo, foi possível concluir que as criminologias comprometidas com o ideal de eliminação conformam estruturas simplificadoras da realidade, cujo sentido consiste em aparelhar, orientar e direcionar o controle social, sem que exista um compromisso com a apreciação do fenômeno retratado, com vistas e elucidar os seus múltiplos significados. Por essa razão, uma imaginação criminológica sensível exige repensar e confrontar os conceitos assentados sobre a criminalidade e o seu controle nas cidades contemporâneas.

Palavras-chave: Criminologia; Correccionalismo; Naturalismo; Teoria da Escolha Racional; Criminologia Cultural

ABSTRACT

This article explores different approaches to urban crime, with a problematization based on the opposition between the ambition of elimination and the search for understanding, in the criminological theoretical field. The first objective of the article is to contrast elimination criminologies, that is, correctionalist, actuarial and social or community disorder theories, whose main task is to guide social control, with criminologies driven by an intention to understand deviation or transgression, as well as urban space and control strategies, as relevant phenomena in themselves. A second objective is to stress the different reasons why these perspectives are adopted in different criminologies. The article adopts a critical literature review methodology on the topics covered, with the intention of contrasting the different discourses and comprehensive models about urban crime. At the end of the study, it was possible to conclude that criminologies committed to the ideal of elimination are simplifying structures of reality, whose meaning is to equip, guide and direct social control, without a commitment to appreciating the phenomenon portrayed, ignoring its multiple meanings. For this reason, a sensitive criminological imagination requires a critical rethinking of the established concepts of crime and its control in contemporary cities.

Keywords: Criminology; Correctionalism; Naturalism; Rational Choice Theory; Cultural Criminology



1. INTRODUÇÃO

Este artigo explora diferentes abordagens da criminalidade urbana, a partir de uma problematização com base na contraposição entre a ambição de eliminação e a busca por compreensão, no campo teórico criminológico. Os elementos centrais da investigação estão alicerçados nos argumentos desenvolvidos por David Matza em *Becoming Deviant* e por Jock Young, em *Criminological Imagination*. Como apontaram os editores do *Oxford Handbook of Criminology*, a Criminologia é a única ciência social desenvolvida que explicitamente faz de um problema social e, logo, de uma questão política, o seu objeto de interesse (MAGUIRE; MORGAN; REINER, 1994, p.5). Mas como Matza indicou, grande parte da Criminologia e da sociologia do desvio consiste em uma tentativa de eliminação, controle e prevenção daquilo que pretende estudar (1969). Para Young, seria melhor resgatar a imaginação criminológica e comprometê-la com a compreensão e apreciação dos tópicos que lhe são pertinentes, o que implica reconhecer a criatividade inerente da cultura humana, a enxurrada de emoções e sentimentos que caracteriza a condição humana e a capacidade de imaginação que isso exige e engendra (2011, p.225).

Na primeira seção, é desenvolvida uma revisão histórica das ideias criminológicas pertinentes, alicerçada nos termos propostos no debate sobre o naturalismo e o correccionalismo, realizado por David Matza no final da década de 60. A segunda e a terceira seção consistem em uma exploração da crise do correccionalismo vislumbrada tanto por David Garland quanto por Jock Young no final do século XX e em uma problematização contemporânea sobre as ênfases adotadas por criminologias atuariais, criminologias da desordem social (teoria das janelas quebradas e políticas prevencionistas de tolerância zero) e pela Criminologia Cultural, que consistem, respectivamente, na gestão/prevenção de riscos, no controle de uma estética urbana civilizada, utópica e livre de aparentes contradições culturais, e na compreensão da fenomenologia da transgressão a partir de seus significados e intermediações culturais, bem como do ponto de vista do desviante, conjugando dimensões micro, meso e macro de análise, que ampliam e redimensionam questões relativas aos conceitos de espaço e agência na Criminologia.

O primeiro objetivo do artigo consiste em contrastar criminologias da eliminação, ou seja, correccionalistas, atuariais e da desordem social ou comunitária, cuja principal tarefa é orientar o controle social, com criminologias movidas por uma intenção de compreensão do desvio ou da transgressão, bem como do espaço urbano e das estratégias de controle, como fenômenos relevantes em si mesmos. A intenção consiste em apontar que é necessário reorientar a imaginação criminológica contemporânea segundo lentes apreciativas e críticas, capazes de confrontar os pervasivos controles



sociais da modernidade tardia, bem como compreender as dinâmicas situacionais, fenomenológicas, emocionais e existenciais das pessoas reais engajadas em condutas criminalizadas no espaço urbano. Um segundo objetivo consiste em tensionar as diferentes razões pelas quais são adotadas lentes criminológicas que visam eliminar o fenômeno desviante e que desconsideram o processo pelo qual alguém decide se tornar transgressor, ou diferentemente, são adotadas lentes apreciativas, que visam compreendê-lo, em suas múltiplas contradições ou tensões culturais, nos espaços urbanos. Nesse sentido, o contraste entre perspectivas criminológicas que visam a eliminação ou a compreensão de fenômenos de interesse criminológico pode evidenciar as diferentes maneiras pelas quais termos como espaço urbano, cidade, comunidade, crime, desvio e transgressão são contestados e renegociados, de forma constante, por uma série de grupos e interesses sociais em disputa, no contexto urbano e híbrido da modernidade tardia, bem como as suas implicações no âmbito do exercício do controle social formal e informal.

A metodologia de trabalho adotada consiste em uma revisão bibliográfica e crítica da literatura sobre as temáticas abordadas nos discursos criminológicos eleitos como pertinentes para a análise aqui proposta, bem como em uma problematização que adota como fundamento, além de Matza e Young, as perspectivas compreensivas contemporâneas da Criminologia Cultural e o modo com que ela retrata controlologias de cunho preventivo, contrapondo a elas uma leitura apreciativa das texturas e nuances pulsantes do fenômeno transgressivo nos espaços urbanos, com o objetivo de lançar novas luzes sobre a temática da criminalidade urbana e de seu enfrentamento.

Ao final do estudo, foi possível concluir que as criminologias comprometidas com o ideal de eliminação conformam estruturas simplificadoras da realidade, cujo sentido consiste em aparelhar, orientar e direcionar o controle social, sem que exista um compromisso real com a apreciação do fenômeno retratado, com vistas e elucidar os seus múltiplos significados e as suas peculiaridades. Por essa razão, uma imaginação criminológica verdadeiramente comprometida exige uma atitude disposta a repensar e confrontar os conceitos assentados na Criminologia sobre a criminalidade e o seu controle nas cidades contemporâneas, com vistas a atualizar e redimensionar as noções de espaço e crime em contextos urbanos para contemplar questões relativas à cultura, expressividade, identidade e agência, que são pertinentes para aprimorar as análises sobre a criminalidade urbana e o controle social exercido em países periféricos, como o Brasil.

2. NATURALISMO VERSUS CORRECCIONALISMO: APRESENTANDO UM DEBATE HISTÓRICO ENTRE AS ÊNFASES APRECIATIVAS E CORRECCIONALISTAS NA CRIMINOLOGIA

Na primeira parte deste artigo, a tensão entre compreensão e eliminação será apresentada inicialmente por meio de um debate entre o naturalismo e o correccionalismo, com foco direccionado para o crime e o exercício do controle social no âmbito da cidade. Desde o seu surgimento, a Criminologia tem sido um lócus privilegiado de reflexão sobre as diferentes formas de criminalidade e desvio que se desenvolvem em contextos urbanos.¹ Esse interesse foi contemporâneo ao próprio advento da disciplina no século XIX, ainda que somente tenha havido refinamento teórico considerável na primeira metade do século XX, pelo menos no que diz respeito à cidade propriamente dita. Nesse sentido, embora análises como as de Quetelet e Guerry tenham contemplado a criminalidade urbana e Lombroso também tenha situado a sua perspectiva sobre o homem delinqüente em âmbito urbano, o interesse criminológico na cidade como um objeto de análise remete ao trabalho inovador desenvolvido pela Escola de Chicago nas primeiras décadas do século XX. Portanto, este é um ponto inicial adequado para desenvolver a problematização aqui proposta, que contrastará naturalismo e correccionalismo para efeito de introduzir o duradouro embate entre compreensão e eliminação na Criminologia, que ainda persiste na atual quadra histórica.

A Escola de Chicago é reconhecida por seus insights inovadores e impacto disciplinar inegável. No entanto, embora o famoso mapa de cinco anéis de Burgess (1925) seja, talvez, a expressão suprema da cidade da modernidade, o legado da Escola de Chicago colocou a “geografia do crime” em um caminho conceitual muito particular e limitado, do qual raramente houve desvio (HAYWARD, 2021, p.56) e que será ampliado e problematizado no trecho final deste artigo. Apesar dessa consideração, Park sustentou uma leitura sobre a cidade que naquele contexto histórico poderia ser considerada inovadora e apreciativa, ainda que existisse uma intenção predominante de direccionar o foco do controle social para determinadas zonas urbanas, consideradas como criminógenas. Para ele, não só é importante compreender por qual razão e como múltiplas cidades existem na mesma cidade, como também o fato de que ela pulsa e repulsa de incontáveis modos. Park afirmou que isso poderia qualificar a leitura dos jornais de Chicago feita pela população e, com isso, aprimorar o seu conhecimento sobre o mundo urbano circundante (PARK, 1925, p. 1-3; 4).

Na atual quadra histórica, com o advento da *internet* e das redes sociais e a conseqüente democratização da produção de conteúdo, bem como a emergência de fenômenos como fake news e pós-verdade, é possível dizer que o presente artigo pode contribuir para qualificar a imaginação



criminológica contemporânea com perspectivas sensíveis sobre o fenômeno desviante e o processo pelo qual alguém se torna transgressor em contextos urbanos e tardo-modernos, bem como auxiliar a compreender o funcionamento das instâncias de controle social (formal ou informal) e os poderes exercidos nos espaços urbanos na modernidade tardia.² Como observou Morrison, a Criminologia contemporânea precisa ser recolocada em termos existencialistas e apreciativos do fenômeno a ser investigado (2021, p. 119). Na linha do que propõe o autor, tal esforço parece estar a exigir tanto um redimensionamento das noções criminológicas contemporâneas de espaço urbano quanto uma fenomenologia condizente com as dinâmicas de significado e forças culturais nas quais estão inseridas as pessoas reais que vem a praticar condutas criminalizadas.

Para que isso se torne possível, é preciso abandonar a pretensão de fazer da Criminologia uma espécie de acessório do sistema de justiça criminal e redirecionar o seu foco para questões vinculadas ao exercício de diferentes formas de poder cultural e negociação contestada de significado. Essa é uma lente crítica que inclusive pode ser direcionada contra a própria Criminologia e a sua pretensão de ser uma espécie de espelho, capaz de refletir a realidade do crime de forma cristalina. Como observou Wayne Morrison, independentemente da imagem de representação neutra projetada por seus cânones, a criminologia positivista de Lombroso é um produto cultural, uma performance que dá visibilidade à figura do “criminoso”, estabelecendo uma disciplina e demarcando um campo de saber (2004, p.67).

O poder e o significado sempre estão em questão na experiência efetivamente vivida de planejar ou cometer um crime, de lembrar a sensação de ter sido vítima de um crime, bem como na experiência de quem persegue, julga ou tem a pretensão de representar segundo cânones científicos pessoas que cometeram crimes. De fato, como destacou Matza, o ser humano busca e participa de experiências e atividades que lhe sejam significativas e, logo, que devem ser compreendidas dentro de tais parâmetros (2010, p. 8). Compreender a condição humana, como Young pontua (2011), igualmente exige uma disposição para interpretar que os espaços urbanos são culturalmente formatados e definidos, bem como os poderes que são exercidos neles, segundo estratégias cada vez mais sofisticadas de controle. Portanto, tais releituras devem igualmente refletir sobre o conceito criminológico de espaço, pois como Sauer apontou e Hayward destacou, é o ser humano que molda o ambiente e não o contrário, de modo que se pode pensar no espaço urbano como uma paisagem cultural: a cultura é o agente, a área natural é o meio e a paisagem cultural é o resultado (HAYWARD, 2021, p.59). Sob essa perspectiva, como questiona Ferrell, uma vez que espaços culturais são constituídos a partir de zonas de conflito e de disputa por percepção, identidade e significado, como se manifestam as antigas e as novas reconfigurações históricas do controle social nas cidades, em prol da busca utópica por uma

comunidade, espaço ou prática civilizatória ideal e impossível de ser concretizada, na modernidade tardia (FERRELL, 2001, p. 14-17)?

Mas antes que seja possível avançar, é preciso retroceder, ainda que brevemente. Inicialmente, é importante relembrar um debate que tensionou o que era, naquele contexto, uma oposição entre naturalismo e correccionalismo, para somente então atentar para a crise do correccionalismo no final da década de 70 e a emergência de novos discursos criminológicos direcionados para a eliminação, no final do século XX. Não se trata aqui de uma revisão bibliográfica de fôlego sobre o tema, o que exigiria um artigo por si só, mas de alguns subsídios cuidadosamente selecionados para fundamentar a argumentação aqui proposta em termos de uma tensão entre eliminação e compreensão. Para efeito da análise aqui desenhada, serão considerados debates teóricos criminológicos que, em diferentes momentos históricos, colocaram em confronto as perspectivas que aqui são objeto de discussão, sem a pretensão de incorporar matrizes supostamente neutras, que em nome de uma ilusória cientificidade, não estariam comprometidas com nenhum desses olhares opostos.

No contexto da Escola de Chicago, Park discorreu sobre as diversas formas de compreensão da expressão cidade. Para ele, a cidade não é um conjunto de aglomerações físicas ou geográficas (prédios, museus, postes de luz e outros instrumentos administrativos), nem tampouco um conjunto de instituições de controle ou regulação social (sistema de justiça, judiciário, política, família, casamento, etc.). Segundo Park, a cidade é uma entidade com vida própria (*living city*), na qual podem ser encontradas várias cidades ou estilos de vida, por meio dos sentimentos e das interações sociais das pessoas que habitam esses locais (1925, p. 1-2; 4).

Por um lado, a retratação da cidade feita por Park avançava muito em relação ao que foi feito pela Criminologia do século XIX e acenou com vários insights que seriam posteriormente explorados por leituras comprometidas com a efetiva compreensão da realidade, mas por outro lado, ele sustentou uma espécie de afinidade etiológica entre o meio e a criminalidade (isto é, desorganização social, deterioração moral em virtude da imigração, guetos ou espaços entendidos como insalubres ou pobres, zonas criminógenas, etc. e delinquência), apontando uma relação de causa e efeito, em conformidade com as leituras da primeira fase da Escola de Chicago, não se tratando de uma percepção desenvolvida isoladamente por ele.³

Quanto à essa questão, é preciso pontuar que assim como existem várias cidades dentro de uma mesma cidade, existem várias interpretações sobre o que constitui ou não comportamento digno de reprovação, uma vez que são muitos os sistemas culturais concomitantes e sobrepostos, como bem demonstraram as posteriores teorias subculturais de Albert Cohen, com *Delinquent Boys* (1955),

Gresham Sykes e David Matza, com *Techniques of neutralization: a theory of delinquency* (1957) e *Juvenile delinquency and subterranean values* (1961), por exemplo. Os teóricos da Escola de Chicago perceberam essa diversidade mas a valoraram negativamente, como uma espécie de ausência de conformidade com a cultura norte-americana, especialmente visível em zonas moralmente deterioradas e criminógenas, que poderiam ser recuperadas (corrigidas) mediante pontuais intervenções sociais de cunho reformista. Em última análise, a diversidade era considerada perigosa e deveria ser eliminada, consistindo nessa esperança de reforma social pontual e de (re)direcionamento da ação policial a promessa de uma eventual redução ou eliminação do comportamento criminal(izado) urbano, que visivelmente contemplava de modo muito específico a criminalidade cometida por indivíduos em situação de vulnerabilidade social. Tais indivíduos eventualmente poderiam ser corrigidos e reinseridos na sociedade de modo a se tornarem cidadãos produtivos segundo padrões morais e culturais hegemônicos, no que claramente pode ser classificado como um esforço correccionalista por definição, que predomina sobre os *insights* naturalistas desenvolvidos pelos teóricos da Escola.

A suposta falha no processo de socialização também foi identificada no conhecido estudo de Eleanor Glueck e Sheldon Glueck, *Unraveling Juvenile Delinquency*, publicado em 1950, ainda que com um foco muito diferente (1950). O estudo longitudinal acompanhou quinhentos jovens entre 7 e 17 anos durante dez anos e apontou as famílias desestruturadas como a principal “causa” da criminalidade, em uma pesquisa sem fundamentação teórica e com foco extremamente limitado, que não colocou em nenhum momento em questão a opressão dentro da própria família. Em uma análise centrada no indivíduo e repleta de metáforas médicas, é encontrada uma espécie de Criminologia como ciência social aplicada, na qual os dados são valorados mediante o emprego constante de uma série de juízos morais, sem levar em conta fatores sociológicos. Se na teoria ecológica a esperança consiste em reformas urbanas e vigilância cuidadosamente direcionada, com atenção para o “ambiente” criminógeno, na teoria “broken homes” o objeto de interesse do controle social correccional deve ser o indivíduo e a unidade familiar, por mais restritiva que possa ser a concepção de “família” adotada, uma vez que famílias monoparentais ou nas quais as mães exercem alguma profissão são valoradas negativamente.

Embora as criminologias da Escola de Chicago e a teoria “broken homes” de Eleanor e Sheldon Glueck não sejam equivalentes, boa parte de seus pressupostos ainda podem ser encontrados nas criminologias contemporâneas de verniz preventivo voltadas para a eliminação, com a diferença de que elas são teorias que não se encontram estruturadas em torno da ideia de privação ou falta (de “moral/cultura”, de correta “organização social” ou de adequada socialização pela “família”) mas na



ausência de controles adequados, sejam eles sociais, situacionais ou autocontroles devidamente inculcados, como será discutido na segunda parte deste artigo.

Por outro lado, a primeira metade do século XX também conheceu pelo menos duas inovações significativas, que devem ser brevemente referidas aqui: a teorização de Robert Merton sobre estrutura social e anomia (1938) e a teoria de associação diferencial, de Edwin Sutherland (1978). Com elas e os posteriores desenvolvimentos no já referido campo da teoria subcultural, ou no seminal *Outsiders*, de Howard Becker (1963), cujo interacionismo simbólico contribui decisivamente para o advento do chamado *labelling approach* (teoria da rotulação), inovações teóricas significativas aportaram na Criminologia e a afastaram de um comprometimento puro e simples com o ideal de eliminação.⁴ Mas foi com *Becoming Deviant*, de David Matza, publicado em 1969, que a contraposição entre eliminação e compreensão foi devidamente explicitada e problematizada, por meio de um debate entre o correcionalismo e o naturalismo. Na obra, o autor explora as diversas construções de identidade, de significado e de diversidade daquele que escolhe e, logo, que não que está (pre)destinado ou compelido ao crime nos espaços urbanos, como indicariam leituras de predisposição congênita para a criminalidade (Lombroso), de socialização falha (Glueck & Glueck), ou o espaço urbano criminógeno da teoria ecológica (Escola de Chicago).

David Matza reconheceu o legado da Escola de Chicago e a sua contribuição, mas criticou duramente o que definiu como “perspectiva correcionalista”: para ele, a eleição prévia do “desvio como fenômeno que queremos erradicar” aniquila a capacidade para empatia que possibilitaria a compreensão do assunto estudado. O autor considera que somente apreciando as texturas, nuances e padrões sociais do engajamento humano poderia haver uma compreensão e análise do fenômeno em questão. Matza destaca que há uma espécie de aversão pelo fenômeno em si mesmo, uma vez que a investigação é pautada desde o princípio por fortes valores morais.⁵ Movida por uma busca por “causas objetivas” e por uma obsessão pela “revelação de verdades” sobre o desvio, é uma perspectiva condenada ao fracasso desde o princípio. Ele afirma que é necessário um compromisso tanto com o fenômeno quanto com aqueles que o exemplificam: retratá-lo com fidelidade, sem violar sua integridade (MATZA, 2010, p. 15 e ss.; p. 24).

Nem mesmo nas inovações teóricas de autores como Merton e Sutherland, que são extensivamente discutidos por Matza, pode ser encontrada uma interpenetração de mundos culturais em termos de uma criação e deslocamento de significado como teoriza o autor em *Becoming Deviant*. Matza utiliza referências como Becker, Goffman e Lemert para ilustrar o que para ele seria uma visão verdadeiramente apreciativa, não comprometida com o controle social correcional.



Entre as características do correccionalismo estão, segundo Matza (2010): 1- abordar o desviante, enquanto um objeto reativo, e não um ser humano adaptativo e com capacidade de transcender limitações espaciais (ou situacionais) (p. 7-8); 2- uma obsessão pela procura da verdade ou causa real do desvio que visa eliminar o desvio e o desviante, em vez de compreender a sua fenomenologia; 3 - a correção/eliminação é necessária, uma vez que o desviante não atende a determinados graus utópicos de racionalidade, de pureza ou de civilização ideal (p. 16-21); e, por fim, 4- o correccionalismo não considera o processo decisório e contínuo mais amplo pelo qual alguém se torna desviante, estando sujeito à “reconsideração” (p. 112; 118-119) de seus passos, visto que ele não está destinado ou predeterminado, segundo critérios exteriores ou deterministas rígidos, à delinquência. Para ele, o projeto de “reconsideração” do sujeito que escolhe se tornar transgressor deve ser compreendido como uma “experiência contínua” de construção subjetiva, que “jamais cessa” (MATZA, 2010, p. 112 e ss.; 164-165.).

Diferente da perspectiva filosófico-correcionalista, que era dominante naquele contexto histórico, a compreensão naturalista do desvio permite reinterpretar a transgressão, enquanto um fenômeno dinâmico e em constante aprimoramento. Isso porque o naturalismo não considera que o ato humano de se tornar desviante se resume ao momento do simples desvio ou transgressão perante um padrão de regras pré-determinado a ser, futuramente, corrigido pelo sistema. Pelo contrário, a transgressão expressa somente parte do processo, natural e complexo, de alguém que se torna desviante, mas não ilustra todos os comportamentos humanos do sujeito, ou esgota a sua identidade. Assim sendo, a prática correcional não celebra a “diversidade”, a ambiguidade e a “complexidade” (MATZA, 2010, p. 11-21; 67 e ss.) do processo de formação da identidade, motivo pelo qual pode ser classificada como uma estrutura de simplificação do agir humano. Como destaca o autor, certa dose de empatia é necessária, uma vez que, sem isso, a perspectiva do transgressor não terá condições de ser realmente compreendida, sob o prisma natural (MATZA, 2010, p. 17-18; 25).

Contudo, isso não significa que quem aprecia o desviante e o seu processo naturalista deve, necessariamente, substituir os seus valores morais ou visões do certo e do errado, ou do permitido e do proibido, pela perspectiva do outro. Pelo contrário, uma disposição apreciativa do fenômeno desviante não demanda que o observador se torne o outro, e sim que, momentânea e temporariamente, ele consiga suspender os seus julgamentos e definições, para que possa ouvir o que o outro tem a lhe dizer, assim como as experiências vividas por ele. Colocar-se no lugar do outro não significa, por isso, desejar ser o outro, em sua totalidade, ou fazer o que ele fez ou faz, ou justificar o que ele faz, mas sim estar comprometido com uma representação minimamente adequada e condizente daquela outridade.

Para Matza, uma perspectiva de apreciação do fenômeno desviante e de seu processo naturalista, deve fazer com que do ponto de vista fenomenológico, nós estejamos sempre intrigados por ele, pois “ele é uma parte intrínseca, impossível de ser erradicada e vital da sociedade humana” (MATZA, 2010, p. 17).

Em apertada síntese, este era o grande debate a ser travado no final da década de 1960 e início da década de 1970. Nele nós encontramos o que permanece sendo uma avenida de investigação muito proveitosa sobre os rumos da Criminologia, que ainda pode ser utilizada como ponto de partida para discussões teóricas como as que são propostas aqui ou investigações sensíveis sobre a criminalidade urbana contemporânea, que interpretem os dados empíricos extraídos da realidade de forma não simplificadora. Nesse sentido, tanto as narrativas criminológicas quanto o contexto no qual elas são produzidas se modificaram substancialmente, mas o debate levantado por Matza permanece atual e relevante para a Criminologia contemporânea que é produzida e contestada por pessoas reais nos espaços urbanos, diariamente.

Apesar dos alertas de Matza, não só a perspectiva correccionalista dominou grande parte das criminologias da segunda metade do século XX e orientou o controle social do seu tempo, como após o seu ocaso, no atual cenário acadêmico e nas instâncias do controle social formal, vieram a prosperar modelos analíticos de caráter atuarial e de limpeza comunitária, cuja pretensão preventiva esvazia de significado a transgressão, que é definida com base em uma interpretação simplificadora, na qual o crime é uma espécie de artefato/objeto artificial estático e sem dinamicidade ou fluidez cultural, que pode ser condicionado e controlado mediante estratégias cuidadosamente implementadas no espaço urbano.

Para Garland, as ideias criminológicas que moldaram as políticas públicas do período pós-Segunda Guerra Mundial foram uma mistura eclética de teorias psicológicas sobre a anormalidade e teorias sociológicas, como as da anomia, da privação relativa, da subcultura e da rotulação. A criminalidade era visualizada como um problema de indivíduos ou famílias defeituosas ou mal adaptadas, bem como um sintoma de necessidades insatisfeitas, de injustiça social ou do choque inevitável de normas culturais em uma sociedade pluralista, ainda que hierarquizada. Sob essa perspectiva, os indivíduos se tornariam delinquentes porque teriam sido privados de uma educação adequada ou de socialização familiar ou de um tratamento de sua disposição psicológica anormal. A solução consistiria no tratamento correccional individualizado, no apoio e supervisão às famílias e em reformas que melhorassem o bem-estar social, em particular, a educação e os níveis de emprego. Se no contexto anterior ainda se dava crédito a ideia de que era possível a recuperação e a reintegração, os novos paradigmas partem de uma visão muito mais pessimista: os indivíduos se sentiriam fortemente

compelidos à prática de condutas antissociais e criminosas, a não ser que fossem inibidos por controles sólidos e efetivos (GARLAND, 2001).

As próximas linhas serão dedicadas à crise do correccionalismo e à emergência das contrologias atuariais, administrativas e da desordem social. A intenção consiste em elucidar tanto o processo que levou à desidratação do correccionalismo quanto a permanência de um revigorado e fortemente intensificado ideal de eliminação nas criminologias contemporâneas para, posteriormente, contrastar tais perspectivas com uma imaginação criminológica sustentada em modelos compreensivos e apreciativos das texturas e nuances da experiência vivida tanto por quem pratica, quanto por quem é vítima ou pretende controlar e reprimir a criminalidade urbana.

3. A CRISE DO CORRECCIONALISMO E A EMERGÊNCIA DOS NOVOS PARADIGMAS DE CONTROLE SOCIAL

Na segunda parte deste artigo, será discutida a crise das práticas correccionalistas na modernidade tardia, com ênfase direcionada para a emergência de posturas criminológicas atuariais e da desordem social, que ampliaram significativamente a esfera de atuação do que Nils Christie denominou de “indústria do controle do crime”. Sem dúvida, não há “limite natural” para a indústria do controle do crime nas sociedades contemporâneas, o que pode acarretar desenvolvimentos totalitários para elas, como aponta Christie (2000, p. 185 e ss.). Para o autor, a problemática da luta contra o crime não deve ser interpretada à título de mera missão institucional, abstrata e proclamada pelo Estado moderno. Pelo contrário, ela é a representação de uma “indústria do controle do crime”, em plena expansão. Em suas palavras, o grande dilema não é a “guerra” contra o crime, mas o que é feito em seu nome, situação essa que poderá trazer a uma dada sociedade, contornos e práticas totalitárias. Christie também aborda as razões pelas quais o crime é uma construção social (ações não são essencialmente criminosas, mas são interpretadas desse modo, por algo ou alguém, na linha do que discutiu Becker, por exemplo), inexistindo, portanto, uma realidade ontológica do crime (2000, p. 13-16; 22; 185 e ss.). Para Christie, a eliminação do contexto e dos processos de construção de significado em volta do crime é uma forma de ocultar essa dimensão de análise (CHRISTIE, 2000, p. 22 e ss.). De acordo com o autor, nas últimas décadas do século XX, a indústria do controle do crime se encontrava em uma posição privilegiada para se expandir, uma vez que não há escassez de crime e a matéria-prima parece ser infinita, como são infinitas a demanda por esse serviço e a vontade de pagar pelo que se define como segurança (CHRISTIE, 2000).

Pode ser dito que com a desidratação do correccionalismo, essa indústria encontrou fôlego para se expandir indefinidamente. As razões para a crise do correccionalismo são muitas e existe uma boa dose de discórdia sobre elas, dentre autores muito conceituados. Essa seção consiste em uma discussão sobre as razões que teriam levado ao abandono do correccionalismo e uma exposição sobre as criminologias que vieram a ocupar o espaço deixado por ele, conformando o que Garland definiu como uma “cultura do controle”, na qual a “indústria do crime” alcançou patamares jamais vistos anteriormente. Como observou Garland, a abordagem correccionalista estava enraizada nas estruturas da moderna sociedade ocidental: o correccionalismo parecia um elemento necessário da própria modernidade, cujo fim não era previsível no início da década de 1970. Para o autor, o novo universo do controle do crime e da justiça criminal foi criado por um conjunto de respostas de adaptação às condições culturais e criminológicas da pós-modernidade (GARLAND, 2001, p. 54; 206). Nesse sentido, a perda de confiança na prática correccionalista do Estado penal, na capacidade do Estado moderno e de suas estruturas formais (sistema de justiça, por exemplo) para combater ou diminuir os índices de criminalidade e reabilitar o criminalizado por meio do sistema criminal ou da correção jurídico-penal (a punição), não aconteceu de modo repentino, mas gradual. Foi fruto de uma série de condições político-culturais, que começaram a se consolidar depois da Segunda Guerra Mundial.

Até meados dos anos de 1960, as sociedades industriais americanas e europeias foram testemunhas de campanhas massivas de bem-estar social, no que foi denominada uma “época de ouro” (HOBSBAWM, 1994), com a implementação de novas oportunidades de trabalho e de uma política que visava um menor desequilíbrio em termos de distribuição de poder e de riqueza. No entanto, apesar de incontáveis avanços socioeconômicos, tais sociedades experimentaram uma elevação substancial, e jamais vista nas metrópoles, com relação às suas respectivas taxas de criminalidade, que aumentaram significativamente até os anos de 1970, bem como continuaram a atingir patamares elevados, nas décadas seguintes de 1980 até 1990 em diante.

Nesse contexto, as práticas correccionalistas começaram a cair em descrédito e com isso, foi sendo gradativamente abandonada a ideia da prisão como última instância de tratamento. O correccionalismo foi substituído por um paradigma que pensa a prisão como mecanismo de exclusão e controle, cujos elementos mais valiosos são os muros e a segregação proporcionada, de modo que ela deixa de ser informada por um ideal de reabilitação e passa a ser conduzida segundo uma perspectiva de eliminação direta. Para Garland, os novos arranjos do controle do crime envolveram uma série de custos sociais, como a intensificação das divisões sociais e raciais; o reforço dos processos

criminogênicos; a alienação de muitos grupos sociais; o descrédito da autoridade legal; a redução da tolerância civil; a tendência ao autoritarismo (2008, p.429).

Com o descrédito do correccionalismo, a ideia de que os criminosos também são cidadãos e que poderiam ser recuperados foi largamente abandonada e substituída por uma estigmatização pública e deliberada, que intensificou a ideia de que o crime deve ser erradicado, combatido e eliminado. Qualquer espécie de concessão feita ao criminoso passou a ser interpretada como uma manifestação de desprezo diante do sofrimento da vítima, o que dinamizou o surgimento de estratégias cada vez mais agressivas de “combate” ou “guerra” contra a criminalidade. Para a consecução desse empreendimento, as novas matrizes criminológicas muito teriam a contribuir, por meio de uma nova narrativa de gestão (neoliberal) do risco do crime, nas sociedades contemporâneas. Tais aportes teóricos e atuariais tem como fundamento estratégias econômicas, cujo sentido consiste em conter a lógica utilitária e de maximização de bem-estar do futuro criminoso, que seria movido por um raciocínio de custo versus benefício e, ao mesmo tempo, buscam prevenir a ocorrência de futuros crimes ou, ainda, restringir os estímulos ambientais ou situacionais daquele que estaria motivado a ação delitiva.

Ao definir o outro desviante mediante fórmulas matemáticas, ou como um objeto reativo e não adaptativo, (in)capaz de romper barreiras ou cálculos numéricos, tais matrizes movidas por ambição atuarial procuram eliminar não só o crime, como também o risco de que um crime venha a ser cometido. Câmeras de vigilância, estacas pontiagudas em praças e bancos públicos, aplicativos de segurança, novas trancas eletrônicas para estabelecimentos comerciais, dentre outros exemplos, seriam estratégias supostamente eficazes para desestimular o risco do crime e, em especial, determinadas ofensas contra a propriedade ou a pessoa, por exemplo.

Para Garland, as práticas correccionalistas que animavam as racionalidades do sistema de justiça e os agentes do controle social formal foram eventualmente extintas, após a década de 1970. Em seu lugar, surgiu um vácuo ideológico ou uma nova forma de se produzir o saber criminológico, tendo por guia um novo gênero de políticas de prevenção situacional do crime, bem como uma nova agenda de estudos para a disciplina, no que se denominou de “novas criminologias da vida diária”. Os modelos inéditos de prevenção e de gestão atuarial do risco do crime estariam adaptados a uma nova condição cultural da modernidade tardia ou pós-moderna, uma vez que o crime é visto como algo normal, mundano e condizente com o modelo socioeconômico vigente. Nesse sentido, diferentemente dos modelos criminológicos anteriores, os discursos atuariais não procurariam explicar a motivação do desviante para a prática delitiva, a sua suposta anormalidade ou patologia ou, ainda, retratá-lo como

alguém que age fora dos marcos civilizatórios da modernidade ou, finalmente, como resultado de processos de socialização deficitária, resume Garland (2001, p. 54; 127 e ss.).

Em síntese, esclarece Garland, o atuarialismo defende que o crime deve ser interpretado a partir de um “risco rotineiro a ser calculado ou um acidente a ser evitado”, e não mais uma aberração moral que precisa de explicação, em sua motivação. A inovação seria deixar de se preocupar com o crime, em um sentido retrospectivo (no passado), como fazia o sistema de justiça através do correccionalismo, com modelos de tratamento e de correção jurídico-penal, mas em um sentido “prospectivo” e “agregado” (no futuro). As novas criminologias deveriam, assim, calcular riscos, a fim de moldar políticas de prevenção e de previsão de quando o crime iria ocorrer. Nesse prisma de análise, não seria o criminoso ou assaltante que criaria a oportunidade ou o risco do crime, mas o risco ou a oportunidade ambiental de que o assalto ocorra é que criaria o criminoso. Com isso, as agências de controle social formal teriam o seu papel reduzido, para dar espaço a um novo negócio ou fórmula de controlar o crime em face de posturas atuariais, com foco em instrumentos de vigilância eletrônica, de maneira a reduzir as oportunidades e os benefícios daqueles que desejam praticar crimes. O criminoso seria descrito como um “homem situacional”, capaz de realizar cálculos racionais de custo (delinquir e enfrentar o controle social) versus benefício (potenciais ganhos econômicos com o crime) (GARLAND, 2001, p. 128-130).

Em outra linha de análise, Young apresenta uma compreensão da condição cultural da modernidade tardia e dos desafios que ela coloca para as criminologias após a década de 70, de um modo diferente. Nesse sentido, embora o autor resuma os preceitos da criminologia atuarial e o seu rompimento formal com a prática correccionalista do sistema de justiça em linhas similares à Garland, ele oferece uma nova visão da modernidade tardia e outras razões pelas quais essa mudança teria ocorrido no século XX. Para Young, a modernidade tardia representa uma mudança de concepção sociocultural, a nível do mercado e das formas de controle social entre o fordismo, após a Segunda Guerra Mundial e o pós-fordismo a partir dos anos 70 (YOUNG, 1999, p. 2-29; 45 e ss.). Essa cisão aparece como uma fase de inclusão do outro desviante, do diferente e de tolerância social do sujeito que deveria ser tratado e reabilitado, de maneira a ser reincluído na sociedade inclusiva, em direção à uma fase de exclusão social de pessoas vistas como perigosas e de difícil compreensão. A sociedade do segundo pós-guerra que apregoava assimilação e incorporação, ou que defendia certeza e uniformidade de ação e de pensamento, acaba sendo substituída por uma que exclui o diferente ou desviante, e que defende a intolerância social, a todo momento (YOUNG, 1999, p. 5-7; 45; 50-51; 59).

De acordo com Young, se anteriormente a sociedade e as próprias instituições não eram avessas ou intolerantes com o criminoso, havia um desprezo pela diversidade e pluralismo de valores ou estilos de vida, que representavam uma ameaça para o modelo ideal de civilização. Já a sociedade tardo-moderna consome diversidade e pluralismo, mas é completamente intolerante com o outro desviante, que é considerado perigoso, desordeiro e irrecuperável. Os novos modelos atuariais correspondem a essa pulsão típica de uma sociedade tardo-moderna, excludente e bulímica, que engole e incorpora, culturalmente, e em seguida exclui o outro criminoso ou diferente, à nível estrutural (YOUNG, 1999, p. 58-61; 81 e ss.). Por esse motivo é que o atuarialismo aparece com base em uma nova fórmula excludente e, teoricamente, não correccional ou inclusiva estatal. Acima de tudo, ressalta Young, nós queremos agora evitar sujeitos e contextos interpostos como problemáticos, em vez de compreendê-los, mesmo que com lentes simplificadoras, isto é, “minimizar o risco, em vez de condená-lo, moralmente”. O desviante é culturalmente incluído ou devorado por uma sociedade tardo-moderna, que oferta uma série de novos estilos de vida, para que ele seja apenas vomitado e excluído, a nível estrutural e social (YOUNG, 1999, p. 46; 66-67; 121 e ss.).

Por volta dos anos de 1980 em diante, as críticas contra a ineficácia do modelo correccional dos sistemas de justiça dos países centrais, principalmente devido a sua lentidão e incapacidade para reduzir os índices de violência urbana, servem como justificativa para a adoção de uma série de perspectivas criminológicas atuariais, da desordem comunitária e das janelas quebradas (*Community Disorder Theory, Broken Windows Theory*, entre outras variações). Nesse sentido, diferentes elementos das práticas correccionalistas identificados por Matza (2010) são revividos em novos discursos teóricos simplificadores, que desconsideram a experiência vivida por quem se torna desviante ou que vem a cometer determinados crimes no contexto urbano.

De um modo particular, isso é visível no recrudescimento punitivo patrocinado por teorias da desordem social, nas quais a correção do espaço ou a imposição de um determinado estilo higiênico e comunitário ideal seria capaz prevenir novas ações delitivas, ainda mais graves, no futuro. Mais do que isso, os defensores da teoria das janelas quebradas (KELLING e WILSON, 1982), por exemplo, começaram à advogar que era preciso combater a ideologia correccional do sistema de justiça através de novas agendas de intervenção comunitária e de maior poder institucional para setores policiais ou delegacias locais, pois cada sinal de desordem urbana (pequenas infrações penais, como uma janela quebrada, por exemplo), ou mesmo moradores de rua dormindo em praças, pichação urbana, catadores de lixo, entre outros casos, representariam um convite para novas oportunidades de delinquência e

crimes mais graves, em um sentido prospectivo, e que deveriam ser punidos, imediatamente e exemplarmente.

Percebe-se aqui uma simetria entre os discursos correccionalistas e os novos paradigmas emergentes de controle social comunitário, atuarial e situacional, que em muito se assemelha às zonas criminógenas identificadas pela teoria ecológica da Escola de Chicago. Como Matza pontuou, esse é um dos equívocos centrais da concepção correccionalista: o desviante é imaginado somente como um “polo de atração”, constringido por forças externas e gravitacionais fora de seu controle, que o levariam a transgressão, de modo irresistível. Tal perspectiva de análise correccionalista desconsidera a capacidade do desviante para romper barreiras temporais, espaciais e culturais ao seu redor, ao condicioná-lo a tentativas constantes de “objetificação” ou “redução natural” e ao estudo de objetos e não de pessoas, a fim de processá-lo, degradá-lo, desumanizá-lo e transformá-lo em um pedaço de papel a ser catalogado e gerenciado (MATZA, 2010, p. 91-93). Ironicamente, tais modelos desconsideram por completo as correntes de significado que impulsionam o comportamento criminal(izado) e com isso, fracassam em seu intuito preventivo, ainda que possam se prestar a legitimar incontáveis arbitrariedades.

Como questiona Young, por que é tão sedutor acreditar em simples correções do espaço urbano e tentativas de exclusão social do outro, supondo que seria possível eliminar o outro desviante, com base em uma leitura cosmética da transgressão (1999, p. 128-130)? Para o autor, há aqui uma atração simbólica (plano emocional) ao essencialismo negativo por meio de uma distribuição de essências positivas e negativas para si e para o outro, qual seja: o observador pode apenas assumir uma essência moralmente positiva (o bom), se ele atribuir e disser conhecer a essência moralmente negativa do outro (o mau), o que acaba denegrindo a identidade do outro transgressor (YOUNG, 2001, p. 30 e ss.). Tudo é construído em razão do retorno a um mundo moderno e inclusivo de certezas nostálgicas e em direção a um novo modo de se produzir uma criminologia “cosmética”, que sustenta que não seria a sociedade que dá causa ao crime, mas que o outro criminoso é que causa problemas para a sociedade (YOUNG, 1999, p. 128-130; 131). Young reconhece em tais criminologias da intolerância (teoria das janelas quebradas, políticas de tolerância zero e lei estadunidense dos três *strikes* e você está fora) uma estratégia e uma atração poderosa de eliminação do desviante através da essencialização do outro. O autor aponta alguns perigos decorrentes da postura essencialista, como a procura por uma identidade fixa em um mundo tardo-moderno repleto de alteridade e o sacrifício da diversidade cultural em nome de uma resposta, tanto punitiva quanto excludente, que visa demonizar o outro desviante (1999, p. 121 e ss.). Isso é feito em favor da crença falaciosa na procura da “comunidade orgânica”, utópica e isenta

de tensões culturais, com a suposição de que o sonho da homogeneidade e da certeza ontológica poderia ser concretizado nesse modelo de comunidade. Entretanto, inexistente uma relação direta e lógica (“*one-to-one relationship*”) entre comunidades orgânicas ou socialmente fortes e crime, pois é possível encontrar relações sólidas de confiança social em comunidades periféricas (com sinais geográficos de desordem social) e vistas como anômicas. Isso significa que é igualmente possível existir, em comunidades orgânicas e sem aparentes sinais de desordem urbana, o abarcamento de valores e de atitudes criminais (YOUNG, 2001, p. 31-33; 40-41).

Para Young, essa tática de “essencialização cultural” possibilita que uma série de grupos acreditem em sua “inerente superioridade” moral, ao mesmo tempo em que demonizam o outro através de essencializações de maldade, estupidez ou criminalidade (1999, p. 109). Eis a fórmula da eliminação, nas teorias da desordem social: se nós apenas pudéssemos nos livrar das influências ou grupos desordeiros do espaço público, o crime seria não só eliminado do horizonte civil e urbano, como também a comunidade ideal poderia ser, finalmente, edificada. A diferença fundamental consiste na ideia de que o diferente não seria mais eliminado por meio de uma eventual reintegração ou recuperação, uma vez que essa ideia caiu em descrédito e, logo, ele deve ser segregado e incapacitado o mais rapidamente possível. Uma vez neutralizado, o demonizado deixaria de ser uma ameaça para os demais.

O fato de que esse modelo criminológico não é uma particularidade do Norte global (CARRINGTON; HOGG; SOZZO, 2016) merece pelo menos uma breve menção, ainda que o contexto periférico de um país como o Brasil não tenha verdadeiramente conhecido o Welfare State ou as práticas correccionalistas de eliminação/reintegração que o caracterizaram. Acerca do “mito da marginalidade” e da suposta existência do crime na desordem de determinadas comunidades urbanas e nas regiões periféricas ou insalubres, Janice Perlman analisa, historicamente, como essas políticas criminológicas e de controle do visual são mantidas no cenário nacional do Rio de Janeiro, nas últimas décadas – em certa medida, ela também desvenda o mesmo mito em outros países da América Latina. De acordo com a autora, o mito de que o crime paira somente, ou em maior grau, nas favelas urbanas do Rio funciona como uma espécie de “cortina de fumaça”, para esconder os processos excludentes e predatórios do capitalismo brasileiro. Ao contrário do que se imagina, a autora encontra nesses locais fortes vínculos de solidariedade social entre os moradores e constata que algumas pessoas inclusive escolheram viver em meio à diversidade cultural desses espaços. Em tais localidades, é comum que os residentes procurem ajudar uns aos outros, na medida do possível, como também é comum que acreditem na noção de meritocracia e de trabalho árduo, fato esse que os motiva a não transgredirem

normas jurídico-penais, a todo instante (PERLMAN, 1977, p. 123-129; 285-291). Como parece evidente, a incorporação dos modelos preventivos contemporâneos em um país como o Brasil levanta uma série de questões que, por si sós, poderiam ser objeto de uma pesquisa de fôlego. Concordando com Salo de Carvalho,

Inegável, pois, que, se nos países centrais a reinvenção da prisão adquire funções instrumentais na nova lógica do capitalismo contemporâneo pós-*Welfare State*, o seu revigoramento adquirirá potência em grau superlativo nos países periféricos. Na margem, como é notório, as conquistas do Estado Social foram mero simulacro e, no que tange especificamente à dimensão do penal, os modelos correccionistas foram implementados apenas formalmente (2010, p. 149-150).

Não é por acaso que Ferrel e Hayward alertam para o perigo que pode representar uma importação acrítica para o Sul global de discursos como “policiamento com tolerância zero”, “teoria das janelas quebradas” e outras formas de “contrologia” que são “parte de uma indústria do controle do crime teoricamente deslocada”, com tonalidades ideológicas racistas e classistas de uma gestão neoliberal (FERRELL e HAYWARD, 2018, p. 7-8). Como observa Wacquant, referindo-se ao contexto europeu, a criminalização da miséria e o enclausuramento dos marginalizados tomou o lugar da política social. O autor denuncia que a guerra contra as drogas serviu como pretexto para a perseguição de componentes da população considerados menos úteis e potencialmente mais perigosos, como desempregados, sem-teto, vadios e outros grupos marginalizados. Para ele, a “[...] superpopulação das prisões tem grande peso no funcionamento dos serviços correccionais e tende a rebaixar a prisão a sua função bruta de ‘depósito’ de indesejáveis” (WACQUANT, 2002, p.10). Segundo Ferrell, a teoria das janelas quebradas é um exemplo de “demagogia” política barata, cuja missão é culpar os grupos marginalizados por meio de campanhas político-criminais por sua própria pobreza e condição precária, em termos materiais ou estruturais. Nesse caso, a civilidade se torna a narrativa mestra que gerencia essa racionalidade: o sujeito marginalizado deve ir dormir silenciosamente e experimentar somente “uma boa noite de injustiça”, em nome de um passado histórico que nunca verdadeiramente ocorreu e onde a juventude sabia qual era o seu lugar, onde os consumidores não eram perturbados pelo outro desviante e, o mais importante, um tempo onde os poucos grupos minoritários não ousavam exibir os seus valores culturais, em plena vista (FERRELL, 2001, p. 227; 228-229).

Igualmente merecedoras de atenção são as contrologias fundadas nas chamadas teorias da escolha racional (*rational choice theories* – RCT). Ferrell, Hayward e Young apontam que nos modelos RCT a escolha racional é percebida como algo que deriva da disponibilidade de oportunidade e baixos níveis de controle social, particularmente onde os indivíduos são impulsivos e orientados a curto prazo. Nelas se percebe uma tentativa deliberada de distanciar o crime de desigualdades sociais e motivações



existenciais. Os indivíduos são retratados como seres calculistas, que cometeriam crimes sempre que possível, e do outro lado, as vítimas surgem como alvos prováveis, que somente são compreendidas com base em suas tentativas de calcular as melhores estratégias de segurança. Para eles, as teorias da escolha racional podem ser chamadas de positivismo de mercado, já que considerando os determinantes de mau caráter e oportunidade para o crime, a criminalidade é reduzida a algo semelhante à tomada de decisão que preside as escolhas do consumidor. Tais teorias foram desenvolvidas com base em princípios supostamente fundamentais do comportamento humano, associados à “Escola Clássica” e combinam o utilitarismo de Bentham e Beccaria com teorias de dissuasão mais recentes como as de Gibbs, Zimring e Hawkins, além de teorias econômicas relacionadas ao crime, como a de Hirschi (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2019, p.95).

De toda sorte, em se tratando de perspectivas criminológicas atuariais sobre o crime, Hayward destaca que há algum êxito por parte delas, em combater crimes contra a propriedade (roubo de veículos urbanos e lojas em shopping centers). Contudo, quando analisamos crimes expressivos ou motivados por recompensas incorpóreas como emoções, sentimentos e outras dinâmicas sensuais de consumo, de violência explícita e de ação limítrofe (*edgework*), as posturas atuariais começam a derreter, em termos da sua credibilidade. Isso nem sempre é destacado, segundo o autor, porque a incorporação de modelos econômicos do crime na Criminologia, à exemplo de teorias de escolha racional do crime (*Rational Choice Theory, RCT*) e teorias da atividade rotineira (*Routine Activity Theory, RAT*), alimenta não só políticas de prevenção situacional do crime (*Situational Crime Prevention, SCP*) para legisladores de política-criminal, como também garante verbas elevadas de pesquisa, para os seus apoiadores acadêmicos (HAYWARD, 2007, p. 232-236; 237; 242-243).

De toda sorte, essas posturas atuariais já estão começando a fazer parte do cenário criminológico brasileiro, seja por meio de empresas de segurança que procuram fornecer serviços e equipamentos eletrônicos à estabelecimentos privados, com o objetivo de diminuir ou controlar o risco do crime nesses espaços ou, seja ainda, devido a incorporação de teorias criminológicas da escolha racional, à nível acadêmico.⁶

Com base em tais teorias, prospera uma antropologia que é uma “fórmula de duas polegadas” estatística, capaz de realizar cálculos deterministas acerca do potencial criminoso, compreendido como um objeto ou “homem econômico”, controlado por forças situacionais ou ambientais. Essa mistura de teorias *RCT* e *RAT* com criminologia ambiental e situacional também está muito mais preocupada em prever determinados locais da cidade, horários do dia e outras condicionantes situacionais que podem vir a impactar as suas formulações (sobre o risco do crime), do que com a compreensão da motivação

sociocultural do desviante e suas intervenções simbólicas no mundo (HAYWARD, 2007, p. 233-234; 235 e ss.). Para Felson (1998), um dos defensores de teorias atuariais *RAT*, o crime e a sua realidade diária é natural, mundana e não há quase nada de dramático, ou uma grande história a ser contada acerca dele pela dimensão do desviante, uma vez que qualquer um pode ser criminoso, isto é, alguém que faz cálculos racionais sobre o delito, motivado por recompensas à curto prazo e por uma natureza impulsiva. Em um trabalho anterior, o autor afirma que, embora as “pessoas façam escolhas”, elas “não são capazes de escolher as escolhas disponíveis para elas” ou mesmo as “escolhas de outros sujeitos”. Assim, o autor compara o desviante (ou criminoso, segundo ele) com o movimento de elétrons sujeito a uma resposta em face do preço da ação delitiva entre oferta e demanda, de modo que “mudanças na vida diária das comunidades alteram a quantidade de oportunidades criminosas em uma dada sociedade” e, portanto, alterariam também os índices de criminalidade (FELSON, 1986, p. 119-121).

Nesse sentido, a ausência de vínculos fortes de socialização ou mesmo deficitários entre o potencial infrator e a esfera familiar ou com amigos e outros sujeitos externos (os seus “guardiões”) é um dos elementos que levariam à prática delitiva ou, ainda, que teriam o potencial de prevenir o risco do crime, uma vez que o potencial transgressor não desagradaria essas instâncias do controle social informal, caso mantivesse um padrão de conduta ideal e socialmente aceito em face dessas instâncias. Sob esse aspecto, é perceptível como tais teorias procuram recapturar, com semelhante precariedade epistemológica, os modelos compreensivos da socialização deficiente, do casal Glueck & Glueck. Como pode ser percebido, nessa formulação geométrica do agir humano, não há espaço algum para uma imaginação criminológica comprometida com expressividade, identidade e significado existencial. Se o objetivo for compreender a “ordem racional do crime”, termina o autor, nós devemos investigar “o volume e a composição das pessoas e da propriedade, os seus relacionamentos, e os seus movimentos, de acordo com o mapa, a hora e o calendário” (FELSON, 1986, p. 121-128).

Uma leitura equivocada poderia interpretar que Felson efetivamente desenvolve uma visão na qual são conjugadas e esperança de eliminação com uma busca por compreensão. Nesse sentido, por mais que Garland assinale uma certa diferença entre o suposto naturalismo de Felson, de caráter “prosaico”, e o naturalismo de Matza, de viés “poético” e acompanhado de um estilo intelectual rico, elegante e preocupado com o significado da ação desviante e da liberdade humana que essa prática possibilita, ele afirma que a teoria atuarial de Felson seria naturalista como a de Matza, no que diz respeito à fidelidade da investigação do fenômeno do desvio, em seus próprios méritos. Nesse sentido, a teorização de Felson simbolizaria uma das novas maneiras de se produzir uma perspectiva criminológica da “vida diária” e tardo-moderna e, ao mesmo tempo, um modelo de pensamento sobre a

questão criminal nas sociedades contemporâneas, de ordem racional e desvinculada de exageros populistas e românticos acerca do crime e do controle social (GARLAND, 1999, p. 357; 360-361).

No entanto, uma apreciação do processo decisório do desviante deve tentar compreendê-lo em suas realidades diárias, diversas e complexas a partir do seu ponto de vista, com destaque, por exemplo, para a “reconsideração”, a que Matza deu especial destaque. Tais processos decisórios são complementares e não seguem uma linha ou lógica linear e estável, uma vez que o desviante pode desistir, reafirmar ou propor novos contornos para a sua ação, em incontáveis direções (2010, p. 112; 118-119; 123). Certamente essa visão se diferencia de uma estrutura simplificadora, que visa interpretar o desviante segundo um cálculo probabilístico e econômico (número abstrato, objeto), para que seja possível, portanto, prever e diminuir as oportunidades da transgressão, por parte desse agente. Para Matza, se o observador não considera a capacidade subjetiva do desviante para transcender limites temporais e espaciais, isto é, romper com as determinantes externas e ambientais ao seu redor, não houve fidelidade ao fenômeno naturalista da transgressão – uma vez que o observador “molestou”, em uma etapa anterior, a fenomenologia das escolhas eleitas pelo desviante (MATZA, 2010, p. 7-8; 91 e ss.).

Será essa uma visão “romântica”? Como Garland pontua, enquanto Matza escreve em um contexto no qual o objeto é o criminoso e a sua relação com a lei (e para além disso, com a cultura) a preocupação de Felson é com crimes, situações criminógenas e a forma com que a vida social e econômica supriria oportunidades criminosas para quem estivesse disposto a aproveitá-las (GARLAND, 1999, p.356). Para Garland, no “naturalismo” de Felson os criminosos são considerados como pessoas de capacidade limitada, sem energia e parasitários, que não demonstram iniciativa ou ousadia e não estão dispostos a se esforçar para além das oportunidades dadas pelas vítimas, não estando presente a visão “romântica” do fora-da-lei que pode ser encontrada em Matza (GARLAND, 1999, p.359).

Somente se “romance” corresponder à “realidade” e “naturalismo” corresponder a uma retratação “desnaturalizada” do agir humano. Basta pensar nas intensidades emocionais de conflitos interpessoais como a violência doméstica e os crimes passionais, na excitação experimentada por quem foge e troca tiros com a polícia, na emoção sentida pelo “hacker” que invade uma rede e em tantas outras práticas criminalizadas nas quais os indivíduos negociam autoestima, empoderamento e identidade, obtendo consideradas recompensas subjetivas que preenchem as suas vidas com significado. O que o “naturalismo” de Felson faz é esvaziar de significado fenômenos que estão repletos de significado, considerando que rotinas de prevenção e precaução informais e tão comuns quanto lavar as mãos e escovar os dentes, teriam capacidades para controlar o crime, que independeria de um “bom” ou “mau” governo, sendo fundamental que espaços públicos sejam organizados e projetados

para permitir que as pessoas controlem informalmente os seus próprios espaços. Merece destaque também o fato de que ele despreza a sofisticação teórica, opondo a ela o que seria uma teoria cotidiana, alicerçadas nos motivos da vida diária (GARLAND, 1999, p.360). Com isso não se pontua que Garland teria simpatia pela visão de Felson, mas sim que a aproximação ou comparação entre os autores tem limites claros e definidos, para os quais é preciso atentar. Diferentemente, Young situa Matza e Felson em tradições completamente distintas, de modo semelhante ao que é definido aqui como ênfases direcionadas para a compreensão e para a eliminação (2011).

Novamente com Matza (2010, p. 91 e ss.; 104; 118), o desviante não é um objeto “preordenado” por forças externas ou simples “afinidade” ou influências do meio ou ambiente externo (pobreza=crime; a falta de controle social informal na infância=crime; uma infância marcada por eventos traumáticos=crime; cenário urbano caótico, janelas quebradas ou favelas=crime; e ausência de outras tantas determinantes duradouras, espaciais, situacionais e/ou probabilísticas que seriam eficazes para prevenirem o crime). Dentro de uma perspectiva como a de Felson, o desvio e o seu ator (desviante) deixa de ser imaginado a partir de um processo ou projeto humano contínuo, no qual existe a possibilidade de erguer significados posteriores em relação ao meio ou circunstâncias externas iniciais, para ser visualizado apenas como o resultado etiológico de causas que gravitam em volta dele ou que não o controlam, ou mesmo partículas de atração irresistível. Nesse caso, não há um estudo sobre o desviante enquanto *ser* sujeito à constante adaptação e reorganização, mas um estudo do desviante enquanto objeto “reativo” ou “força atrativa” entre causa e efeito (condições e diferenças estruturais inapropriadas=delinquência) (MATZA, 2010, p. 90-94).

Como pode ser percebido, a eliminação é predominante na teoria criminológica atuarial de Felson, uma vez que a suposta fidelidade para com o fenômeno a ser investigado não enfatiza o desvio, enquanto um processo contínuo para além da mera conduta delitativa ou, mesmo, o processo de reconsideração – pelo contrário, ele é esvaziado de significado: algo a ser controlado/eliminado mediante o correto emprego de rotinas implementadas espacialmente e estratégias adotadas por potenciais vítimas. Nesse sentido, até mesmo a perspectiva criminológica da Escola de Chicago, com base no trabalho de Park, detinha maior fidelidade naturalista, senão com o desvio, ao menos com a interpretação sobre os espaços urbanos, estando o autor ciente das limitações instrumentais e administrativas do plano diretor (*city plan*) e da noção de cidade. De acordo com Park, há aspectos da cidade que não são controlados pelo desenho ou pela geometria de seus espaços, uma vez que cada comunidade ou espaço comunitário desenvolve os seus próprios estilos e sentimentos de vida: longe de somente serem locais previamente demarcados e previsíveis, cada bairro desenvolve os seus próprios

interesses locais e relações espontâneas e conflitivas entre os indivíduos que os compõem, para além de mera “organização formal” (PARK, 1925, p. 4-7).

Igualmente merecedora de atenção é a teoria criminológica atuarial de Gottfredson e Hirschi. Os autores tentaram construir uma teoria geral do delito que seria capaz de explicar o crime e o criminoso em todo e qualquer espaço, independente de especificidades culturais e diferenças entre o Norte e o Sul global, com base em estatísticas norte-americanas, no modelo filosófico da Escola Clássica e em ideias oriundas do positivismo criminológico. A semelhança teórico-metodológica entre o modelo proposto pelos autores é o de Felson é grande, como pode ser visto na passagem a seguir: “todos os crimes são mundanos, simples, triviais, atos fáceis cujo propósito é satisfazer os desejos do momento, assim como outros atos de menor importância para a lei criminal”. O criminoso, na visão dos autores, seria um sujeito hedonista, que busca maximizar o seu bem-estar e evitar a dor, isto é, alguém que não dispõe de autocontrole ou de travas morais internas (GOTTFREDSON e HIRSCHI, 1990, p. xiv-xv; 89 e ss.; 175-179).

Para Ferrell, nas teorias de escolha racional o crime e o seu ator passam a representar uma “equação” exógena, despida de qualquer carga ou estado “emocional” e processos sociais de motivação e de intermediação de significado cultural, pois faltariam ao transgressor “controles situacionais” suficientes e externos a ele, a fim de coagi-lo em direção à conformidade institucional. O autor usa a imagem de um “datasauro” para destacar que tais teorias poderiam ser caracterizadas com base em uma barriga enorme e preenchida com cálculos racionais e fórmulas econômicas e estatísticas; uma cabeça pequena com poucas ou limitadas possibilidades teóricas; e, finalmente, uma cauda curta e fina, com ainda menos conclusões ou reflexões acerca do fenômeno, em seus próprios méritos (FERRELL et al., 2008, p. 66-68; 168-169).

4. A VIRADA CULTURAL NA CRIMINOLOGIA DA MODERNIDADE TARDIA E A REVITALIZAÇÃO DO NATURALISMO

A seção anterior discutiu a emergência das contrologias atuariais e administrativas e outras teorias da desordem social na criminologia da modernidade tardia, bem como destacou o fato de que determinadas posturas criminológicas acabam por reprisar alguns dos elementos constitutivos da prática correccionalista, particularmente em virtude da ênfase direcionada para a eliminação em detrimento da compreensão. Nesta seção, serão apresentadas criminologias movidas por uma postura apreciativa, que procuram compreender o fenômeno da transgressão pelo prisma do transgressor, conjugando a imediaticidade situacional e micro fenomenológica do crime com teorias subculturais de



nível meso e estruturas macro de maior escopo, como o capitalismo global e seus reflexos no âmbito da criminalidade urbana contemporânea. Desse modo, serão expostas e detalhadas de modo mais aprofundado leituras criminológico culturais com cunho apreciativo e naturalista, por meio da problematização de conceitos como cidade, espaço, comunidade e transgressão nos espaços urbanos, com base em uma leitura fenomenológica que propõe um confronto real com os elementos intrínsecos das criminologias da eliminação e dos controles por elas propostos, ao mesmo tempo em que investiga as realidades múltiplas do fenômeno desviante daquele que decide por, e, logo, não está predestinado, à transgressão. Como parte significativa desse esforço apreciativo, especial destaque é dado para estados emocionalmente carregados, sensibilidades vívidas ou elementos expressivos, que conformam objetos de interesse da Criminologia Cultural, que considera que dinâmicas socioculturais repletas de texturas animam grande parte dos crimes contemporâneos, nas suas formas mais arriscadas e expressivas, especialmente dentro dos espaços urbanos contemporâneos.

Como ponto de partida, é preciso destacar que em uma linha de pesquisa naturalista e apreciativa, não é prudente, ou cientificamente proveitoso, abordar a violência urbana, a questão criminal e o (des)controle social mediante uma estabilização singular dos contextos e dos processos históricos que estão a girar em face da cidade, da cultura e da transgressão – isto é, inexistente um único espaço urbano, como percebido pelas pessoas que efetivamente o habitam, uma única cultura ou significado da transgressão em termos do que ela representa para quem a pratica. Pelo contrário, os contextos ou as texturas culturais dos processos mais amplos pelos quais alguém se torna desviante exigem uma reinterpretação reflexiva dos ambientes ao seu redor, de modo que precisamos abordar, igualmente, porque e como tais eventos ocorrem nas cidades e as diferentes maneiras pelas quais são transgredidos os limites do que é permitido ou proibido, na vida diária e tardo-moderna, tarefa a qual tem se dedicado a Criminologia Cultural.

Conforme o relato de Hayward (2016) a Criminologia Cultural surgiu em meados da década de 1990, nos Estados Unidos, tendo como nomes centrais autores como Jeff Ferrell e Clinton Sanders. Em seus primeiros anos, o foco da Criminologia Cultural estava direcionado para a produção de significado e representação subcultural, incluindo um forte interesse em estilos, símbolos, criminalização cultural e estética criminal. Mas no final da década de 90, ela começou a despontar também no Reino Unido, com trabalhos de Keith Hayward e Mike Presdee em um primeiro momento e, depois, de Wayne Morrison e Jock Young. A contraparte britânica contrabalanceou a preocupação inicial do movimento com significado, subcultura e estigmatização da mídia, dando ênfase a considerações estruturais ligadas ao capitalismo moderno tardio e ao exercício do poder, no sistema penal e fora dele. Se em um primeiro



momento a versão norte-americana da Criminologia Cultural estava preocupada predominantemente com questões de significado, a adaptação europeia – por causa de suas raízes na Criminologia Crítica e no pensamento neomarxista de forma mais geral – foi muito mais movida por uma preocupação com o poder. Para além disso, nos dois lados do Atlântico havia um interesse permanente em motivações existenciais, expressas principalmente através dos relatos fenomenológicos do crime e de atividades associadas a riscos como nos trabalhos de Jack Katz e no conceito de “*edgework*” (ação limítrofe), de Stephen Lyng, que problematizavam o primeiro plano do crime. Em meados dos anos 2000, criminologistas culturais estavam situando as micro especificidades do crime e da agência humana no contexto de intensa individualização, hiperconsumo, fluxo cultural e globalização. Ao fazê-lo, a Criminologia Cultural não apenas abordou uma das principais omissões da Criminologia, ou seja, a falha da disciplina em contextualizar transformações no crime e na punição dentro de debates sociais-teóricos mais amplos em torno do fim da “modernidade” (levando em conta suas diferentes definições) e a transição da sociedade ocidental no âmbito da modernidade tardia ou pós-modernidade / capitalismo / industrialização e assim por diante – também mostrou que era capaz de continuar amadurecendo e se desenvolvendo como um campo de estudo. Para além disso, a integração da teoria social, da geografia, dos estudos culturais e de outros aportes, como as teorias feministas, complementou o anterior e mais restrito interesse na subcultura e significado situado e fez com que criminologistas culturais mesclassem os melhores elementos das abordagens norte-americanas e europeias para criar uma perspectiva mais acabada, multifacetada, que posteriormente seria descrita como “uma criminologia do agora”. A Criminologia Cultural está sintonizada com a presente conjuntura, na qual devemos compreender como surgem e quais são as resistências contra as injustiças e os danos durante tempos extraordinários, sendo este um momento adequado para rastrear as implicações situacionais e materiais da cultura em assuntos que dizem respeito ao crime e ao seu controle (ILAN, 2019).

Inicialmente, deve ser destacada a preocupação proeminente da Criminologia Cultural com a ampliação das análises sobre a criminalidade e o exercício do controle social no contexto do espaço urbano, para além daquilo que foi proposto pela Escola de Chicago. Hayward aponta que a Criminologia Cultural procura pensar o espaço urbano para além de interpretações superficiais – sejam elas, teóricas estruturais ou espaciais. Há uma intenção de recolocar a cidade na agenda criminológica, mas não como uma simples retomada da Escola de Chicago: o objetivo consiste em enriquecer as análises contemporâneas sobre a criminalidade urbana, considerando os meios sutis, mas discerníveis, mediante os quais o espaço urbano é transformado pelos processos socioeconômicos que se desenrolam nas

idades do século XXI e, especialmente, o consumismo tardo-moderno (HAYWARD, 2004, p. 162). Para Hayward,

muitas criminologias específicas (tanto históricas quanto contemporâneas) tendem a matematizar a questão do ambiente, priorizando o espaço abstrato para além do lugar fenomenológico. Ao fazê-lo, abandonam qualquer tentativa de uma análise cultural (completamente) apreciativa da dinâmica interna do espaço, enfatizando abstrações racionais e análises multifatoriais rígidas que, embora sejam úteis para a redução do crime a curto prazo, pouco ajudam a entender melhor problemas espaciais e estruturais (HAYWARD, 2018, p. 80)

Na atual quadra histórica, a crescente migração da população mundial para centros urbanos demanda uma análise criminológica dos controles espaciais, físicos e culturais da cidade, como lugares nos quais colidem crime, consumo e exclusão. Como parte das emergentes estruturas de controle do risco desenvolvidas pela indústria do controle do crime, estratégias cada vez mais agressivas de enfrentamento de populações sem-teto e outros excluídos foram desenvolvidas; encobertas por ideologias de segurança pública e apoiadas pela pseudo Criminologia conservadora *broken windows*, tais táticas incluem a dispersão forçada de manifestações pela polícia, a privatização de espaços públicos e a criminalização de quem alimenta pessoas carentes, como a população sem-teto e refugiados (FERRELL; HAYWARD; BROWN, 2017).

Para efeito da expansão continuada do que Christie definiu como indústria do controle do crime, também merece menção o fato de que simplesmente se tornou impossível caminhar pelas ruas das grandes metrópoles — e de muitas cidades de porte médio — sem constatar que a paisagem urbana está repleta de questão criminal: grades cercam edifícios e casas; barras de metal revestem portas e janelas e enjaulam os moradores; adesivos gigantescos com ameaças de “resposta rápida” são ostentados de forma proeminente nas respectivas fachadas — e incluem o número de telefone para rápida contratação do serviço —; sistemas de identificação digital e alarmes são cada vez mais adotados em residências; bairros privados são construídos para isolar os moradores do restante da população; câmeras de segurança vigiam continuamente áreas de comércio, postos de gasolina e o interior de lojas e *shopping centers*. Indiscutivelmente grande parte da própria existência e dinâmica social contemporânea é definida pelo crime, ou melhor, pelo temor que se tem da ameaça que ele supostamente representa. E isso não é fruto do acaso. Não é preciso muito esforço para perceber que hoje o crime é um negócio muito lucrativo, ainda que não necessariamente para os criminosos — ou para o estereótipo que temos deles — em si mesmos. Como observam Ferrell, Hayward e Young,

[...] grades e sistemas de alarme domiciliar conformam muito mais do que um alvo mais resistente, eles oferecem evidência da utilidade política do medo de que alguém se torne vítima, bem como oferecem evidência da indústria de bilhões de dólares que comercializa sistemas de segurança e que promove e lucra exatamente com esse medo (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2008, p. 96).

Os autores discutem como cercas, grades e avisos conformam um “texto” para ser lido por vizinhos, transeuntes e potenciais invasores: terrenos hostis que dão outro sentido ao mito moderno do lar como refúgio do estresse da vida cotidiana (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2008, p. 97). O fenômeno é tão disseminado que comporta inclusive uma dimensão estética. Existem empresas de sistemas de segurança que dão um passo além da exploração predatória do medo e do anseio de fortificação para comercializar grades “decorativas” que embelezam — ou pelo menos não enfeiam — a aparência do lar (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2008, p.97).

A criminologia cultural se interessará pelos dois lados da dinâmica excludente urbana: tanto por aqueles que podem pagar para se proteger, quanto por aqueles que são forçados a se deslocar para as margens desprotegidas da sociedade, ao mesmo tempo tentando prestar atenção às especificidades de localidade, cultura, nação e experiência (FERRELL; HAYWARD; BROWN, 2017).

Mas nem toda inovação gera lucro, pelo menos diretamente. Enquanto cresce a segurança privada, emerge um controle social estatal que não dorme em serviço. Sistemas de vigilância digital são cada vez mais adotados nas grandes metrópoles. Gigantescos panópticos eletrônicos “garantem” a segurança da coletividade, que é continuamente monitorada e vigiada enquanto circula por determinadas áreas urbanas. A expansão do monitoramento alcançou escala impressionante no Reino Unido, que conta com mais câmeras instaladas do que todo o restante da Europa combinada. A rede de controle provocou reflexos culturais inesperados: a vigilância não se tornou apenas aceitável e rotineira, como também algo a ser aspirado. Uma propaganda de *jeans* fez a seguinte provocação: você está sendo filmado pelo menos dez vezes por dia, tem certeza de que está bem-vestido para a ocasião? Nesse sentido, Ferrell, Hayward e Young apontam que passa a existir uma relação entre a sociedade e a vigilância que transcende a sensação de proteção e conforto, associada aos tradicionais e já estabelecidos sistemas de segurança: o monitoramento contínuo se transforma em uma fonte de prazer, lucro e entretenimento (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2008, p.98).

Na modernidade tardia, convivem inclusão monitorada e exclusão em espaços parafuncionais; em áreas abandonadas e definidas como criminógenas nos cânones criminológicos, floresce a inovação e a ruptura transgressora: skatistas e grafiteiros utilizam tais espaços de um modo que os arquitetos originais jamais sonharam, o que conforma minúsculas práticas microculturais de resistência, que são

combatidas com intensidade pelos poderes públicos (HAYWARD, 2004b, p.161). Segundo Hayward, no contexto tardo-moderno, as desconexões de fluxo, interrupções e irrupções de heterogeneidade desestabilizam as certezas exigidas pelos diagramas de prevenção do crime: é como se a “ordem” iluminista fosse confrontada com a barbárie e desorganização do medievo (HAYWARD, 2004b, p.56). A criminalização do grafite parece fazer parte de ideologia semelhante:

quando os espaços públicos urbanos estão cada vez mais convertidos às zonas de consumo privatizadas, o grafite fica sob especial ataque pelas autoridades legais e econômicas como uma ameaça estética à vitalidade econômica das cidades. Em tal contexto, as autoridades legais criminalizam agressivamente o grafite, campanhas de mídia corporativa constroem grafiteiros como vândalos violentos — e os grafiteiros se tornaram mais organizados e politizados, em resposta (HAYWARD; FERRELL, 2012, p.211).

A política de reclusão forçada das ruas conhece também outras dimensões: é comum que espaços públicos como parques, ruas e praças sejam reconstruídos para desestimular a permanência de indivíduos indesejáveis. As estratégias envolvem o próprio design dos assentos, para inibir que alguém fique sentado por muito tempo, ou pior ainda, que se deite. Os expedientes rotineiramente incluem o emprego de barras de ferro que inviabilizam o conforto dos frequentadores de tais locais. Ferrell, Hayward e Young constatam que ideologias de controle, vigilância e exclusão são assim construídas — literalmente — no ambiente cotidiano (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2008, p.99).

Não há como escapar de uma conclusão: os esforços de renovação parecem deliberadamente dirigidos para impossibilitar que as pessoas tenham qualquer conforto, salvo nos templos de consumo conhecidos como *shopping centers*, que muitas vezes controlam o ingresso de indivíduos que não se conformam ao padrão estético dominante. O único conforto possível é aquele que deve ser pago e, preferencialmente, por quem pode pagar por ele, é claro.

A Criminologia Cultural procura compreender, desse modo, os teatros nos quais o poder alcança e toca na vida das pessoas no cotidiano, bem como as formas emergentes de resistência diante de tais dinâmicas autoritárias, por movimentos sociais, grafiteiros e catadores de lixo urbano, que foram objetos de estudos seminais desenvolvidos por Jeff Ferrell. Nesse sentido, a investigação acerca das múltiplas realidades que clamam por uma imaginação criminológica de caráter naturalista e apreciativa, em temas como cidade e transgressão urbana foi e continua sendo palco constata de pesquisa para a Criminologia Cultural, que abertamente contesta e confronta as matrizes criminológicas atuariais simplificadoras do fenômeno desviante. Em particular, a etnografia existencialista de Ferrell, em 2001, narra as experiências anárquicas de grupos de massa crítica, *BASE jumping*, grafite e outras

reivindicações do espaço público em cidades estadunidenses, demonstrando, assim, as maneiras infinitas através das quais as pessoas reconstróem e contestam diferentes significados culturais do espaço urbano, bem como profanam o sentido assentado do urbano, enquanto um ambiente abstrato, controlado pelo tédio e pela repetição de humores e de atitudes em direção à percepção de civilidade ideal, de ordem e de higiene. Além disso, o autor se depara com diversas estratégias e práticas ou “políticas de percepção” e de manutenção do visual das cidades, sob a fiscalização de um verdadeiro aparato “pós-moderno” de estado policial, projetado com a missão de normalizar a mitologia de um modelo urbano de civilização utópica, a aparência de uma inexistente desordem social e, finalmente, o desejo insaciável de concretizarem um mundo livre do crime e do criminoso, a qualquer custo (FERRELL, 2001, p. 17; 34; 227 e ss.). O autor denuncia o fato de que comunidades inteiras são excluídas mediante o emprego de aparelhos técnico-burocráticos de vigilância social, para que a classe média possa consumir, de modo supostamente pacífico e sem ser perturbada, nos espaços urbanos destinados a essa finalidade. Moradores de rua, grupos com atitudes anárquicas, catadores de lixo, entre outros, seriam então excluídos socialmente, não porque praticaram um crime, mas porque possuiriam naturalmente um status de transgressor e, por isso, deveriam ser realocados, a todo instante, para zonas nas quais eles não representariam uma ameaça formal, com base nos interesses da sociedade tradicional e intolerante à presença de não-consumidores capitalistas. Sugere Ferrell, nesse momento, que o “espaço público” está sempre a ser transformar em um “espaço cultural”, onde são travadas batalhas tanto por percepção quanto por criminalização de significados e de identidades do espaço urbano e de quem pode ou não habitar determinados ambientes, haja vista que práticas de exclusão e de criminalização do outro necessitam não apenas vigiar e eliminar àqueles sujeitos tidos como “indesejáveis”, mas que também é igualmente imprescindível vigiar e eliminar “entendimentos indesejáveis” que possam colocar em xeque ou em tensão, a legitimidade desses movimentos (FERRELL, 2001, p. 14-15; 16).

Como consequência desse quadro analítico complexo e multifacetado, a Criminologia Cultural representa, portanto, um projeto contínuo ou uma provocação crítica, dirigida contra as formas tradicionais pelas quais observamos as “políticas da violência” e de eliminação (FERRELL et al., 2008, p. 8 e ss.). É nesse sentido que, para Presdee, a criminalização envolve sempre o poder exercido por um grupo que tem condições para impor tais definições aos demais (PRESDEE, 2001, p.17).

A provocação de Presdee pode ser aproveitada em outro sentido: não raro, os poderosos definem – ou pelo menos, tentam definir – o que é a própria Criminologia. É o caso dos essencialismos positivistas e racionalistas que alimentam boa parte das criminologias contemporâneas, continuamente (re)concebidas como instrumentos para a intensificação do controle social. Nelas encontramos uma

infinidade de tabelas, dados, planilhas e gráficos. Mas independentemente de sua suposta capacidade para a “produção de evidências”, grande parte da Criminologia contemporânea pode ser definida como uma expressão do mais absoluto tédio: a metodologia que anima tais criminologias visa explicitamente reduzir as questões humanas a categorias cuidadosamente controladas de quantificação e cruzamento de dados (FERRELL, 2004). Não que não exista uma demanda a ser atendida: os discursos criminológicos assim formatados são rotineiramente colocados por seus autores à serviço de diferentes aparatos estatais de controle, motivo pelo qual elas podem ser pensadas como controlologias. Rejeitando abertamente a simplificação atuarial e as teorias de desordem social, a Criminologia Cultural procura desenvolver e incorporar uma noção de cultura em constante fluxo, que sempre tenha potencial para criatividade e transcendência. Considerar o crime como uma expressiva atividade humana, que se dá em uma dinâmica cultural – repleta de significado e ponto de disputa de políticas que visam o seu controle – amplia significativamente o objeto da Criminologia, bem como o seu potencial subversivo, uma vez que ela passa a se interessar pelas experiências coletivas e emoções que definem as identidades dos membros de diferentes subculturas (FERRELL, 2007, p.139). De acordo com Ferrell e Hayward, a Criminologia deve contemplar “demonstrações simbólicas de transgressão e controle, sentimentos e emoções que surgem de eventos criminais, e bases ideológicas de campanhas públicas e políticas destinadas a definir (e delimitar) tanto o crime quanto suas consequências” (HAYWARD; FERRELL, 2012, p. 207).

A Criminologia Cultural honra o legado de Matza: excitação, sedução, controle, libertação, tédio, perda, humilhação, resistência e ressentimento guardam profunda relação com o crime e o desvio, motivo pelo qual as sensibilidades necessariamente devem fazer parte do corpo analítico da questão criminal, o que nem sempre é bem-visto por adeptos do *rigor mortis* estatístico, que consideram que científica é a Criminologia que calcula. Para Presdee, essa Criminologia é uma “fábrica de dados”, cuja finalidade consiste em suprir as demandas do poderosos (PRESDEE, 2004, p. 41). De acordo com o autor, existe uma disjunção entre o conhecimento científico e a vida cotidiana: a prioridade dada a metodologias quantitativas faz com que conhecimento produza “fatos adequados” para embasar governos e suas futuras e atuais agendas políticas, ao mesmo tempo que mascara o aspecto político por trás dessas metodologias com a ilusão de cientificidade. A agenda de pesquisa “racional” tem problemas intrínsecos, uma vez que o mundo racional descrito por ela deve fazer sentido, enquanto no mundo real da vida cotidiana isso raramente ocorre. A pesquisa quantitativa sempre deve “fechar” e mostrar de modo conclusivo e claro o que está acontecendo e o que deve ser feito. Em contraste, ele argumenta

que biografias da vida cotidiana teriam potencial para produzir descrições e explicações muito mais detalhadas sobre o fenômeno do crime (PRESDEE, 2004, p. 42).

A vida efetivamente vivida raramente aparece nas tradicionais teorias que se dizem adeptas do “pensamento científico” e do “método rigoroso”, que normalmente são desenvolvidas para municiar o aparato estatal de repressão criminal. Presdee sustenta que com essa metodologia a experiência vivida é “patologizada” e “marginalizada” pelos dados oficiais sobre o crime. Para ele, os desejos que são parte de todos nós encontram-se enterrados nas profundezas da consciência cotidiana; não estão simplesmente disponíveis para medição e monitoramento. Mas tais emoções são elementos essenciais para a compreensão do crime e devem ser escavadas e exploradas de um modo que não denigra as experiências vividas, as respostas emocionais e sociais dos seres humanos que compõem o que chamamos de sociedade (PRESDEE, 2004, p. 43).

Para Katz, o crime, a criminalidade e a justiça criminal podem ser compreendidos como uma série de performances contestadas em diferentes teatros da vida cotidiana. O autor considera que viver como um fora-da-lei temido, ser respeitado como policial ou sobreviver como vítima de violência, são performances, dirigidas a persuadir sensualmente uma ou outra audiência, bem como aos próprios praticantes. Katz enfatizou a atração que o crime em si mesmo representa: potenciais violadores da lei podem se sentir seduzidos pela dinâmica sensual de atividades que provocam uma forte reação moral e emocional em seu autor (KATZ, 1988, p.4). Ele destaca que quanto mais próximo é o olhar sobre o crime, mais vividamente relevantes se mostram as emoções: se examinamos a sensualidade experimentada por aqueles que praticam atos “sem sentido”, de assassinato a sangue frio, somos compelidos a reconhecer o poder que ainda circula no mundo contemporâneo por meio das sensualidades da profanação, do caos espiritual e da apreensão da vingança. Katz considera que de um modo ou de outro, o que está em jogo em muitas experiências de criminalidade é um processo psicológico contra a humilhação, que pode ser transformada em fúria; um status moral elevado de significado transcendente elimina assim a vergonha, transformada em conduta assertiva (KATZ, 1988, p.312-313). Katz demonstra como grande parte das condutas transgressoras não tem nenhuma relação com bens materiais: pelo contrário, o que está em jogo é uma espécie de ultrapassagem das definições morais estabelecidas, que em nada se assemelha ao modelo mertoniano: não se trata de inovação para atingir metas culturalmente estabelecidas, mas de algo completamente diferente (KATZ, 1988, p.315). Para ele, mediante a prática de atos transgressores, os protagonistas se encantam com as possibilidades ampliadas do eu (KATZ, 1988, p.73). Como Presdee constatou, nós consideramos certos atos sem sentido porque para nós o ato é irracional, uma vez que está fora do circuito de significados do

racionalismo científico. Mas isto é sem sentido para nós, não para o perpetrador do ato sem sentido (PRESDEE, 2000, p.158). O autor destaca que muitos atos de ódio podem decorrer de amargura e serem direcionados a indivíduos ou grupos que são percebidos, correta ou equivocadamente, como responsáveis pelo sofrimento: governos, instituições, empregadores, ou simplesmente a “autoridade”, por exemplo (PRESDEE, 2000, p.158). De modo semelhante, Young destaca que “a criminologia cultural é importante porque captura a fenomenologia do crime – sua adrenalina, seu prazer e pânico, sua excitação e raiva, fúria e humilhação, desespero e ação limítrofe (*edgework*)” (YOUNG, 2004, p.13). Desse modo, “fatores antecedentes ou estruturais por certo permanecem presentes em meio a esse primeiro plano do crime – agora, porém, entendidos em tensão dialética com seus significados e emoções emergentes, em vez de como previsores ou causas dele” (FERRELL; HAYWARD, 2018, p.19). Para efeito do primeiro plano do crime, há um aspecto que também merece muita atenção: a masculinidade embrutecida. Katz descreve a jornada através da qual alguém se torna um *badass* como um processo social em que se desenvolve uma autoridade sobre os demais e se adquire transcendência, com a transformação moral do mundo da lógica, racionalidade e utilitarismo para o caos. O *badass* pretende adentrar o universo moral, visual e espacial dos demais e evocar um sentimento de caos iminente. (KATZ, 1988, p.87). Ele procura se tornar alguém tão intimidante que incorpora praticamente qualquer situação em que está... sua identidade se conforma ao sentido do momento (KATZ, 1988, p. 233).

Stephen Lyng considera que o caráter sedutor de muitas atividades criminais pode decorrer de particulares sensações e emoções geradas pelo alto nível de risco dessas atividades (LYNG, 2004). Nesse sentido, criminologistas culturais perceberam que a ação limítrofe (*edgework*) dá aos seus participantes uma enxurrada de adrenalina, devido a sua mistura de extremo risco e habilidade: é o caso de atividades arriscadas como *bungee jumping* e paraquedismo – por causa disso, estratégias de controle que pretendam combater essas atividades muitas vezes servem apenas para acentuar os riscos, e aprimorar as habilidades dos praticantes, o que torna ainda mais atraente o apelo da ação limítrofe para aqueles que a desempenham. Incorporado à noção mais ampla de sedução do crime, o conceito de *edgework* com conotação criminal demonstra como, dentro de um evento criminal, questões de estigma, honra e respeito podem se tornar poderosos – ainda que passageiros – ímpetos para comportamentos violentos, desbravadores e corajosos. Ferrell cita grupos criminosos que violam de várias maneiras o projeto moderno de tédio, deliberadamente se colocando em situações de risco para recuperar o controle sobre as próprias vidas. É uma busca por autocontrole com um sentido específico, que não se consubstancia na autoimposição de um regime rígido, mas sim em autocontrole no lugar do

controle estabelecido pela Igreja, pelo Estado ou pelo trabalho: em suma, se você não controlar a si mesmo, alguém o fará (FERRELL, 2004, p.81).

Do mesmo modo, a Criminologia Cultural considera que as demonstrações públicas de emoção por parte de vítimas de crimes também são de interesse para a Criminologia, algo que também escapa da agenda atuarial. Fenômenos supostamente “naturais” e “objetivos” como a taxa de criminalidade em uma determinada vizinhança, ou o quanto as pessoas temem a possibilidade de serem vítimas de um ou outro crime, por exemplo, não são fatos “naturais” e “objetivos”: são construções culturais, concebidas de modo específico por aqueles que tem a influência ou o poder para fazê-lo (FERRELL; HAYWARD; BROWN, 2017). Young denuncia que quanto mais quase-científica a retórica, mais sofisticadas as estatísticas, mais os autores se distanciam do que estão estudando e, logo, mais seguros se sentem no campo da abstração (YOUNG, 2011, p.13).

Em contraste com a subserviência programada de tais contrologias, a Criminologia Cultural considera as emoções e subjetividades associadas ao crime e à transgressão como parte de um corpo de pensamento e campo de investigação que assume abertamente seu aspecto político, “[...]operando como um contradiscurso sobre crime e justiça criminal que diminui o circuito do significado oficial” (HAYWARD; FERRELL, 2012, p. 213). É nesse sentido que Ferrell e Hayward consideram que

Em um mundo onde campanhas políticas são conduzidas com insistentes afirmações de controlar o crime, onde o crime circula sem parar como imagem e entretenimento, nos é apresentado um clima simbólico pré-pronto para uma Criminologia culturalmente sintonizada – e então temos de encontrar formas para desmistificar as campanhas, e para transformar essa circulação, para fins melhores (HAYWARD; FERRELL, 2012, p. 213-214).

A Criminologia Cultural surge assim como um contraponto teórico a um número significativo de tendências da criminologia contemporânea: a de ser uma teoria de administração da justiça criminal; a de depender de pesquisas feitas com questionários, raciocínio estatístico e quantificação, bem como a sua aceitação de teorias centradas em racionalidade e previsibilidade (FERRELL; HAYWARD; BROWN, 2017). Ferrell ataca duramente certo tipo de criminologia, que permanece tendo a estatística como objeto de fetiche:

[...] a investigação se sustenta ou é abortada em razão de medição e cálculo. Como mostrado inúmeras vezes em extensas tabelas, em elaboradas equações matemáticas que ocupam páginas inteiras e em longas exposições metodológicas que contrastam com breves seções de ‘discussão’ ou ‘conclusões’, esse tipo de pesquisa criminológica é orientada primordialmente para a edificação de monumentos estatísticos – sobre dados superficiais e uma debilíssima fundação epistemológica (FERRELL, 2012, p. 162).

Para Presdee, o crime é, acima de tudo, uma entidade viva de natureza cultural e um produto da ordem social em relação ao mundo e ao contexto histórico que vivemos, momentaneamente. Além disso, ele está sujeito as forças político-sociais a sua volta e a reação social de outros grupos, embora busque ser complementado, constantemente, pelo significado cultural diário desse comportamento humano (PRESDEE, 2004b, p. 276). Quanto a esse aspecto simbólico e emocional do ato do *ser*, segundo Ferrell, a procura por identidade cultural nas cidades não decorre de um processo estático, mas sim é um “elemento constitutivo da ação humana” (FERRELL, 2013, p. 258 e ss.), formadora da subjetividade cultural de cada indivíduo e sempre em permanente disputa por controle de seus horizontes interpretativos. Nesse sentido, para efeito de uma compreensão qualificada, é preciso atentar para o que representa estar inserido em uma cultura de consumo na qual o consumo deixar de ser algo voltado para o atendimento de uma necessidade e se torna uma forma de expressividade, através da qual a própria identidade é construída e negociada publicamente:

No playground da escola, no pub ou no restaurante, na boate e na esquina, produtos e bens materiais são agora os índices primários de identidade para praticamente todos os estratos da sociedade, estabelecendo status, mas, ainda mais importante, imbuindo indivíduos com um sentido (narcisista) de quem eles são. Isso é o que significa viver em uma cultura de consumo. De modo mais problemático, muitos crimes de rua – de furto a roubo de rua – devem, portanto, ser vistos como exatamente como o que são: nem como atos desesperados de pobreza, nem como gestos desafiadores contra o sistema, mas como atos transgressores que, em um nível, permitem a superação de um déficit material relativo (ou percebido), e em outro nível, representam uma forma de construção de identidade – se é verdade para as compras, então também é verdade para o furto! Consequentemente, criminosos de rua em muitos casos podem ser vistos simplesmente como máquinas de consumo, “empreendedores urbanos” cujo objetivo principal é o acúmulo do mais recente telefone celular ou acessório de luxo – itens que na sociedade de consumo de hoje não são mais simplesmente desejáveis, mas são percebidos como importantes (especialmente por pessoas jovens) e essenciais para a identidade individual, por mais mutável que ela possa ser de momento para momento (HAYWARD, 2004, p.5).

Portanto, honrando a tradição desenvolvida por Matza, a Criminologia Cultural irá opor o naturalismo do próprio crime à calculadora racional abstrata e mecanicista atuarial. O prazer, o pânico, o empoderamento, a performance e a reconstrução da própria identidade não podem ser reduzidas a meras recompensas econômicas instrumentais. Como observam Ferrell, Hayward e Young, intensidades de “irracionalidade” e emoção se estendem ao longo de todo o processo de crime e de suas consequências, da raiva momentânea do infrator ou mais tarde da vergonha, ao desespero destruído da vítima, à adrenalina da perseguição policial, ao drama do julgamento e ao trauma do aprisionamento (2019, p.97). E ao redor de tudo isso, também circulam outras cargas emocionais, como a indignação do

cidadão, os pânicos morais da mídia e os medos das pessoas nas ruas e em suas casas. Segundo Ferrell, as

emoções fluem não apenas através da experiência da criminalidade, mas através das muitas capilaridades que conectam o crime, a vitimização do crime e a justiça criminal. e enquanto estes terrores e prazeres circulam, eles formam uma corrente experiencial e emocional que ilumina os significados cotidianos do crime e do controle do crime (1997, p. 21)

Para Ferrell, Hayward e Young, este é o “este é o contraponto naturalista, até mesmo existencial, ao desnaturado essencialismo da teoria da escolha racional e seus campos cognatos” (2019, p.98). Assim sendo, a Criminologia Cultural (FERRELL et al., 2004, p. 1 e ss.) não tem por missão compreender a transgressão como uma abstração sem vida própria, de forma supostamente neutra. Além disso, ela também não está interessada em oferecer respostas finais que visam a eliminação ou um projeto já finalizado em função da realidade complexa e repleta de significados, estilos e interpretações entre crime e cultura, na sociedade tardo-moderna. Ainda que algumas criminologias contemporâneas procurem converter a experiência fervilhante do crime em uma abstração a ser eliminada conforme respostas úteis para estruturas oficiais de controle (FERRELL e SANDERS, 1995, p. 15 e ss.), é mais proveitoso “escavar” as realidades diárias do crime e da punição, mediante o uso de ferramentas metodológicas adequadas para avaliar os problemas sociais contemporâneos, com mais precisão e veracidade (PRESDEE, 2004a, p. 42-43).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda que a Criminologia tenha sido historicamente dominada pelo sistema de justiça criminal e, conseqüentemente, grande parte dos discursos criminológicos tenham, em maior ou menor grau, demonstrado um comprometimento quase unilateral com o ideal de eliminação, foi possível estabelecer aqui que as tradições criminológicas comprometidas com a compreensão desfrutaram de uma duradoura e produtiva contribuição em termos apreciativos e críticos. Como observou Jock Young (2011), esse importante contraponto a ortodoxia criminológica encontra suas raízes nos aspectos inovadores do trabalho da Escola de Chicago, nas inovações criminológicas em solo norte-americano nas décadas seguintes, como a teoria subcultural e o interacionismo simbólico, por exemplo, e na nova Criminologia britânica dos anos 1970 e 1980. É nesta tradição crítica e apreciativa que a Criminologia Cultural se insere, como uma Criminologia mais capacitada para compreender as questões criminais típicas da modernidade tardia e honrar o legado apreciativo e naturalista de David Matza. Mas existe uma outra



tradição criminológica, que é minimalista em termos de teoria e unidimensional na sua retratação do comportamento humano. Sua genealogia remete a Lombroso no século XIX e aos trabalhos de Travis Hirschi, James Q. Wilson e Marcus Felson, no contexto contemporâneo. Em tais leituras positivistas e da escolha racional, o significado é desconsiderado, a estrutura social é minimizada e o espaço urbano é compreendido de modo muito rudimentar e precário. Essa Criminologia, como pontuou Garland, foi criada por uma “cultura do controle” que surgiu no vácuo da crise do correccionalismo e perdeu o contato com a realidade devido ao seu acentuado nível de abstração, como indicou Young. Parece muito claro qual dessas tradições efetivamente contribui para uma imaginação criminológica adequadamente comprometida com a representação das múltiplas realidades que gravitam em torno da questão criminal contemporânea.

Para efeito da realidade brasileira, possivelmente o grande desafio consista em incorporar e reinventar as inestimáveis contribuições da Criminologia Cultural e das tradições críticas nas quais ela se insere, ao mesmo tempo em que devem ser contestadas as tentativas de importação de contrológicas contemporâneas comprometidas com a eliminação, como é o caso daquelas estruturadas em teorias da escolha racional, atividade rotineira ou na desordem social.

No entanto, mesmo no que se refere a criminologias da compreensão, não está sendo defendida aqui uma simples reprodução ou recepção acrítica, mas sim um necessário processo de reinvenção, no qual será preciso levar em conta que no contexto “marginal” a modernidade não se realizou por completo, mas, simultaneamente, passamos a conviver com inúmeras questões típicas da quadra tardo-moderna, que intensificam ainda mais a brutalidade do controle social aqui exercido. Igualmente não se trata de desconsiderar as significativas contribuições da Criminologia Crítica latino-americana, mas de incorporar à Criminologia brasileira contemporânea outras dimensões de análise, ainda não contempladas e necessárias, para uma compreensão qualificada dos fenômenos de interesse dos saberes criminológicos e, com isso, aprimorar a imaginação criminológica da margem para além do já pensado.

¹ É importante sublinhar que a Criminologia historicamente situou as análises sobre os objetos de estudo que lhes são pertinentes exclusivamente em um contexto urbano. Somente nas últimas décadas começaram a ser desenvolvidos trabalhos voltados para o contexto “rural”. Por todos, ver o texto de Travis Linnemann e Don L. Kurtz, 'Beyond the Ghetto: Police Power, Methamphetamine and the Rural War on Drugs', publicado em *Critical Criminology*, 22, 3, 2014, p.340-350.

² Fazem parte do controle social formal àquelas estruturas de Estado, desde o sistema de justiça criminal até os órgãos ou poderes institucionalizados e controlados pelo Estado moderno (Executivo, Legislativo e Judiciário). Já do controle social informal fazem parte instâncias não-estatais, desde a família até as comunidades urbanas, a

Igreja, o trabalho, o casamento e a grande mídia, entre outros exemplos. Segundo Ferrell, Hayward e Young, “o mundo contemporâneo é, de fato, uma combinação movediça de características modernas e pós-modernas, a que, por uma questão de concisão e clareza, nos referimos como modernidade tardia” (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2019. p. 92.

³ Mais detalhes sobre esses apontamentos em: Park (1925, p. 5-6; 25 e ss.; 45) e Burgess (1925, p. 54-55; 57; 59).

⁴ Para um relato detalhado sobre a emergência da teorização subcultural e o redirecionamento da análise criminológica para a reação social, bem como sobre a subsequente junção das duas leituras em uma análise integrada com a sociologia da transgressão ou “nova criminologia” britânica nos anos 70, ver o capítulo 2 de FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. *Criminologia Cultural: um convite*. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

⁵ A presença de valores morais é facilmente identificada, por exemplo, na forma com que famílias monoparentais, lares desfeitos, consumo de álcool e prostituição são retratadas na seminal obra “The City”, que é representativa das teorias ecológicas da Escola de Chicago, ou na teoria “broken homes”, de Eleanor e Sheldon Glueck. O mesmo pode ser dito do homem delinquente de Lombroso. Na obra “O Homem Delinquente”, Lombroso apresentou ao mundo o “objeto” da Criminologia: uma figura bestial, na qual persistiria uma animalidade atávica e uma propensão irrefreável para a criminalidade: criminoso não era algo que a pessoa se tornava devido a determinadas escolhas, mas efetivamente o que a pessoa era, desde o nascedouro. Evidentemente, Lombroso fez uma série de escolhas metodológicas arbitrarias, a começar pelo fato de que, a eleição do objeto é completamente arbitrária: a fronteira entre civilizado e bestial ou entre normal e anormal e simplesmente tida como dada, com a eleição da população criminalizada como parâmetro para definição do homem delinquente urbano, sem levar em conta a criminalidade sofisticada, cometida pelos cidadãos pertencentes a estratos mais elevados.

⁶ No plano acadêmico, Batista de Barros et al. (2020) analisam o outro desviante a partir de formulações econômicas e utilitárias de custo versus benefício, a fim de prever as determinantes socioeconômicas do crime, no Brasil. Teorias da Escolha Racional e da desorganização social, segundo os autores, seriam relevantes para o “entendimento dos fatores que têm influência sobre os indivíduos”, levando-os ao crime.

REFERÊNCIAS

- BATISTA DE BARROS, Pedro Henrique; DA SILVA BAGGIO, Hiago.; SALVALAGGIO BAGGIO, Isadora. The socioeconomic determinants of crime in Brazil: the role of spatial spillovers and heterogeneity. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. São Paulo v. 14, n. 2, 188-209 ago/set 2020.
- BECKER, Howard Saul. **Outsiders: Studies in the sociology of deviance**. New York: The Free Press, 1963.
- BURGESS, E. W. **The Growth of the City: An Introduction to a Research Project**. In: PARK, Robert Ezra.; BURGESS, E.W.; MCKENZIE, Roderic. **The city**. Chicago: University of Chicago Press, 1925.
- CARRINGTON, Kerry; HOGG, Russell; SOZZO, Máximo. Southern Criminology, **The British Journal of Criminology**, Volume 56, Issue 1, January 2016.
- CARVALHO, Salo de. Substitutivos penais na era do grande encarceramento. In: GAUER, Ruth Maria Chittó (org.). **Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos II**. Porto Alegre, Editora PUCRS, 2010.
- COHEN, A. **Delinquent Boys: The Culture of the Gang**. New York: Free Press, 1955.
- CHRISTIE, Nils. **Crime Control as Industry: Towards GULAGS**, Western Style. Abingdon: Routledge, 2000.
- FELSON, Marcus. Linking Criminal Choices, Routine Activities, Informal Control, and Criminal Outcomes. In: CORNISH, Derek; CLARKE, Ronald. **The reasoning criminal: rational choice perspectives on offending**. London: Routledge, 1986.
- FELSON, Marcus. **Crime and Everyday Life**. Thousand Oaks, CA: Pine Forge Press, 1998.
- FERRELL, Jeff. Boredom, Crime and Criminology. **Theoretical Criminology**. 8(3), p. 287-302, 2004.
- FERRELL, Jeff. Cultural Criminology and the Politics of Meaning. **Critical Criminology** 21(3): p. 257-271, September 2013.
- FERRELL, Jeff. **Tearing Down the Streets: adventures in urban anarchy**. New York: St. Martins Press/Palgrave, 2001.
- FERRELL, Jeff.; SANDERS, Clinton. Toward a Cultural Criminology. In: FERRELL, J.; SANDERS, C. R. (eds.). **Cultural Criminology**. Boston, MA: Northeastern University Press, 1995.
- FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; MORRISON, Wayne; PRESDEE, Mike. Fragments of a Manifesto: Introducing Cultural Criminology Unleashed. In: FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; MORRISON, Wayne; PRESDEE, Mike. (orgs). **Cultural Criminology Unleashed**. London: GlassHouse, 2004.
- FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. **Cultural Criminology: an invitation**. London: SAGE, 2008.
- FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. **Criminologia Cultural: um convite**. Belo Horizonte: Letramento, 2019.



FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith. Prefácio. In: FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; KHALED JR., Salah H.; ROCHA, Alvaro Oxley da. **Explorando a Criminologia Cultural**. Belo Horizonte: Editora Letramento, 2021, v.1.

GARLAND, David. **The Culture of Control: Crime and Social Order in Contemporary Society**. Oxford: The University of Chicago Press, 2001.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GARLAND David. The Commonplace and the Catastrophic: Interpretations of Crime in Late Modernity. **Theoretical Criminology**, 1999;3(3):353-364.

GLUECK, Sheldon; GLUECK, Eleanor. **Unraveling Juvenile delinquency**. New York: Commonwealth Foundation. 1950.

GOTTFERSON, Michael; HIRSCHI, Travis. **A General Theory of Crime**. Stanford: University of California Press, 1990.

HAYWARD, Keith. **City limits: crime, consumer culture and the urban experience**. London: Cavendish, 2004.

HAYWARD, Keith. Space - the final frontier: criminology, the city and the spatial dynamics of exclusion. In: FERRELL, Jeff. Hayward, Keith. MORRISON, Wayne. PRESDEE, Mike (orgs). **Cultural criminology unleashed**. London: Glasshouse Press, 2004b.

HAYWARD, Keith J. Situational crime prevention and its discontents: rational choice theory versus the “culture of now”. **Social Policy and Administration**. Vol. 41, n. 3, pp. 232-250, June 2007.

HAYWARD; Keith. Cultural criminology: Script rewrites. **Theoretical Criminology**. 20(3), pp. 297-321, 2016.

HAYWARD, Keith; Ferrell, Jeff. Possibilidades insurgentes: as políticas da criminologia cultural. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 206-218, jul./dez. 2012. p.211.

HOBBSAWN, Eric. **The Age of Extremes**. London: Michael Joseph, 1994.

KATZ, Jack. **Seductions of Crime**. New York: Basic Books, 1988.

KELLING, George. L.; WILSON, James Q. The Police and Neighborhood Safety: Broken Windows. **Atlantic Monthly** 127, pp. 29-38, 1982.

LYNG, Stephen (Org). **Edgework: The Sociology Of Risk Taking**. Londres: Routledge, 2004.

MAGUIRE, Mike; MORGAN, Rod; REINER, Robert. Introduction. In: MAGUIRE, Mike; MORGAN, Rod; REINER, Robert (orgs). **The Oxford handbook of criminology**. Oxford: Oxford University Press, 1994.

MATZA, David. **Becoming deviant**. New Brunswick: Transaction publishers, 2010.



MATZA, David. SYKES, Gresham. Techniques of neutralization: a theory of delinquency. In: **American sociological review**, V.22, Issue 6 (Dec.1957).

MATZA, David. SYKES, Gresham. Juvenile delinquency and subterranean values. In: **American Sociological Review**, Vol. 26, No. 5 (Oct., 1961)

MERTON, Robert K. Social structure and anomie. In: **American Sociological Review**. v.3, issue 5, oct.1938, p.672-682.

MORRISON, Wayne. On 'visualising the truth of genocide': Reflections on whakapapa and finding southern epistemology, occasioned by a tattered album from the nomos of the Holocaust. In: ESKI, Yarin. **Genocide and Victimology**. London: Routledge, 2021.

MORRISON, Wayne. Lombroso and the Birth of Criminological Positivism: Scientific Mastery or Cultural Artifice? In: FERRELL, Jeff. Hayward, Keith. MORRISON, Wayne. PRESDEE, Mike (orgs). **Cultural criminology unleashed**. London: Glasshouse Press, 2004.

PARK, Robert Ezra. The City: Suggestions for the Investigation of Human Behavior in the Urban Environment. In: PARK, Robert Ezra.; BURGESS, E.W.; MCKENZIE, Roderic. **The city**. Chicago: University of Chicago Press, 1925.

PERLMAN, Janice. **O Mito da Marginalidade: Favelas e Política no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

PRESDEE, Mike. **Cultural Criminology and the Carnival of Crime**. London: Routledge, 2000.

PRESDEE, Mike. The story of Crime: Biography and the Excavation of Transgression. In: FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; MORRISON, Wayne; PRESDEE, Mike. (orgs). **Cultural Criminology Unleashed**. London: GlassHouse, 2004a.

PRESDEE, Mike. Cultural Criminology: The long and winding road. **Theoretical Criminology**, SAGE Publications, vol. 8(3): 275-285, 2004b.

SUTHERLAND, Edwin. Cressey, David. **Criminology**. New York: Lipincott, 1978.

YOUNG, Jock. Writing on the Cusp of Change: A New Criminology for an Age of Late Modernity. In:

YOUNG, Jock. Voodoo Criminology and the Numbers Game. In: FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; MORRISON, Wayne; PRESDEE, Mike. (orgs). **Cultural Criminology Unleashed**. London: GlassHouse, 2004.

YOUNG, Jock. **The criminological imagination**. Cambridge: Polity Press, 2011.

YOUNG, Jock. **The Exclusive Society**. London: Sage, 1999.

YOUNG, Jock. Identity, Community and Social Exclusion. In: Matthews, R.; Pitts, J. (eds) **Crime, Disorder and Community Safety: a new agenda?** London: Routledge, 2001.



WACQUANT, Loïc. A tentação penal na Europa. In: **Discursos sediciosos** n.11/02. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

Sobre os autores:

Salah Hassan Khaled Jr.

Doutor e mestre em Ciências Criminais (PUCRS). Mestre em História (UFRGS). Professor de Criminologia, Direito Penal, Sistemas Processuais Penais e História das Ideias da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Professor permanente do PPG em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Presidente do Instituto Brasileiro de Criminologia Cultural.

Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, São Lourenço do Sul, RS, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6155872393221444> ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4918-1060>

E-mail: salah.khaledjr@gmail.com

Tiago Lorenzini Cunha

Doutor em Ciências Criminais pela PUCRS, na linha de violência, crime e segurança pública (2017-2021), com Doutorado Sanduíche sob a supervisão do coorientador Wayne J. Morrison, pela Queen Mary University of London. Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2016). Pós-graduado no curso de especialização em Direito Penal e Política Criminal: Sistema Constitucional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2015). Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2014). Foi bolsista CAPES-Print, com vínculo de pesquisa com o Departamento de Direito de Queen Mary University of London, na qualidade de pesquisador associado durante o período de doutorado sanduíche (2019/2021). Foi também bolsista CAPES, durante o Doutorado em Ciências Criminais pela PUCRS. Faz parte do Grupo de pesquisa "Direito à Verdade e à Memória e Justiça de Transição", da PUCRS. Parecerista da Revista Brasileira de Ciências Criminais (RBCCrim). Membro associado ao Instituto Brasileiro de Criminologia Cultural.

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1150674172857468> ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0393-6296>

E-mail: tiagolorenzini@hotmail.com

Os autores contribuíram igualmente para a redação do artigo.

